# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Exoneração ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Atas de registro de preço ..... 5
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 225
Convocação ..... 225
Termo de Desistência ..... 226


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lourdes**
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

**Câmara Municipal de Lourdes**
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

## PODER EXECUTIVO

### Atos de Pessoal

### Exoneração

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR**

| 01 CNPJ/CEI | 02 Razão Social / Nome |
|---|---|
| 59.767.921/0001-27 | MUNICÍPIO DE LOURDES |

**TRABALHADOR**

| 10 PIS - PASEP | 11 Nome |
|---|---|
| 12744186157 | FLAVIA PEREIRA BISPO DA SILVA |

| 17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) | 18 CPF | 19 Data de nascimento | 20 Nome da mãe |
|---|---|---|---|
| 3486468/2860-SP | 34864682860 | 02/02/1982 | NELI XAVIER PEREIRA BISPO |

**CONTRATO**

22 Causa do afastamento

| 24 Data de Admissão | 25 Data do Aviso Prévio | 26 Data de afastamento | 27 Cod.afastamento | 29 Pensão alimentícia(%) (Saque |
|---|---|---|---|---|
| 01/04/2025 | 30/04/2025 | 30/04/2025 | | 0.00% |

30 Categoria do trabalhador
01

| 31 Código Sindical | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral |
|---|---|
| | 60.890.928/0001-10 - SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM |

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R $3794,96, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Resalvas

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**
**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR**

| 01 CNPJ/CEI | 02 Razão Social / Nome |
|---|---|
| 59.767.921/0001-27 | MUNICÍPIO DE LOURDES |

**TRABALHADOR**

| 10 PIS - PASEP | 11 Nome |
|---|---|
| 16429404456 | MARIA HELENA VILAS BOAS DA CUNHA |

| 17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) | 18 CPF | 19 Data de nascimento | 20 Nome da mãe |
|---|---|---|---|
| 0054844/00370-SP | 49307165866 | 13/08/2000 | ELIANA DE SOUZA VILAS BOAS |

**CONTRATO**

22 Causa do afastamento

| 24 Data de Admissão | 25 Data do Aviso Prévio | 26 Data de afastamento | 27 Cod.afastamento | 29 Pensão alimentícia(%) (Saque |
|---|---|---|---|---|
| 03/05/2023 | 30/04/2025 | 30/04/2025 | | 0.00% |

30 Categoria do trabalhador
01

| 31 Código Sindical | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral |
|---|---|
| | 50.270.172/0001-53 - Sindicato dos Professores de São Paulo – SINPRO SP |

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R $4970,19, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

_____
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

_____ _____
151 Assinatura do Trabalhador 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

_____ _____
153 Carimbo e Assinatura do Assistente 154 Nome do Órgão Homologador

155 Resalvas

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**
**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR**

| 01 CNPJ/CEI | 02 Razão Social / Nome |
|---|---|
| 59.767.921/0001-27 | MUNICÍPIO DE LOURDES |

**TRABALHADOR**

| 10 PIS - PASEP | 11 Nome |
|---|---|
| 10889942908 | PAULO SERGIO SILVA |

| 17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) | 18 CPF | 19 Data de nascimento | 20 Nome da mãe |
|---|---|---|---|
| 0092943/00075-SP | 05139337860 | 28/04/1963 | ZORAIDE GALDINO SILVA |

**CONTRATO**

22 Causa do afastamento

| 24 Data de Admissão | 25 Data do Aviso Prévio | 26 Data de afastamento | 27 Cod.afastamento | 29 Pensão alimentícia(%) (Saque |
|---|---|---|---|---|
| 04/05/2023 | 30/04/2025 | 30/04/2025 | | 0.00% |

30 Categoria do trabalhador
01

| 31 Código Sindical | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral |
|---|---|
| | 01.561.678/0001-06 - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALAHORES EM TRASNP. ROD. |

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R $8801,5, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

_____
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

_____
151 Assinatura do Trabalhador

_____
152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

_____
153 Carimbo e Assinatura do Assistente

_____
154 Nome do Órgão Homologador

155 Resalvas

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**
**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025**

**PROCESSO Nº 26/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | AM&C Distribuidora Ltda |
| C.N.P.J.: | 54.853.906/0001-88 |
| Inscrição Estadual: | 487.654.100-09 |
| Endereço: | Rua Quirino José Quadros, n° 950, Letra A |
| Bairro: | Vila Nova |
| CEP: | 38.550-000 |
| Cidade - UF: | Monte Carmelo - MG |
| Telefone: | (34) 99734-3745 |
| E-mail: | licitacaoamcdistribuidora@gmail.com |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Cleber Correia Ferreira |
| C.I.(RG): | 75.180.158 MT/MG |
| CPF: | 123.451.926-74 |
| Estado Civil: | Solteiro |
| Endereço: | Rua João Felix Aráujo, n° 11B |
| Bairro: | Santa Maria |
| CEP: | 38.550-086 |
| Cidade - UF: | Coromandel - MG |
| Telefone: | (34) 99734-3745 |
| E-mail: | licitacaoamcdistribuidora@gmail.com |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 02/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de materiais de escritório e escolares para manutenção de diversos setores, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os materiais a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 26/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e fiscais serão os responsáveis por cada setor, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 76.736,06 (setenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e seis centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1º.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

**§ 2º.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4º.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5º.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** As despesas decorrentes da presente da ata de registro de preços serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I**. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II**. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III**. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através dos chefes de setores, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**h)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**i)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**I)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços acompanharão a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços anotarão no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos emitirão notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;

**8.8.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços informarão a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, os fiscais técnicos da ata comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** Os fiscal técnicos da ata de registro de preços comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** Os fiscal administrativos da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro.

**8.22.** A presente ata terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e a fiscalização será realizada pelo chefe do setor de cada setor, em seus respectivos cargos, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 26/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, n° 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

AM&C Distribuidora Ltda
Cleber Correia Ferreira
ContratadaTestemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITENS | QTD | UND | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 1.025 | PCT | BALÃO LISO Nº 7, APROXIMADAMENTE 18 CM, EM LÁTEX, CORES VARIADAS (PCT COM 50 UNIDADES) | JOY | R$ 6,80 | R$ 6.970,00 |
| 24 | 5 | PCT | BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVO 76/102 (PCT COM 100 FOLHAS), CORES NEON | BRW | R$ 6,19 | R$ 30,95 |
| 29 | 433 | UND | BORRACHA BRANCA ESCOLAR N 40 | REDBOR | R$ 0,44 | R$ 190,52 |
| 30 | 410 | UND | BORRACHA BRANCA ESCOLAR N 60 | REDBOR | R$ 0,28 | R$ 114,80 |
| 34 | 12 | UND | CADERNO ATA, 100 FOLHAS, CAPA DURA | CADERSIL | R$ 10,59 | R$ 127,08 |
| 35 | 547 | UND | CADERNO BROCHURA 14 X 20 CM, 96 FOLHAS, CAPA DURA | JANDAIA | R$ 4,02 | R$ 2.198,94 |
| 36 | 810 | UND | CADERNO BROCHURA 19 X 28 CM, 96 FOLHAS, CAPA DURA | JANDAIA | R$ 6,80 | R$ 5.508,00 |
| 43 | 20 | UND | CADERNO PROTOCOLO, CAPA DURA, 100 FOLHAS | CADERSIL | R$ 10,00 | R$ 200,00 |
| 49 | 20 | UND | CALCULADORA DE 12 DÍGITOS, COM VISOR INCLINADO, NÚMEROS GRANDES, INVERSÃO DE SINAIS, TECLA DUPLO ZERO, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, INDICADOR DE USO DE MEMÓRIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, FONTE DE ENERGIA SOLAR. | BRW | R$ 19,00 | R$ 380,00 |
| 54 | 201 | CX | CANETA DESTACA TEXTO, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO FLORESCENTE – 5 MM, CORES CONFORME PEDIDO (AMARELO, LARANJA, ROSA, VERDE E AZUL) CAIXA COM 12 UNIDADES | BRW | R$ 6,59 | R$ 1.324,59 |
| 55 | 474 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA, ACRÍLICO, CORPO TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4 MM, CORPO E TAMPA DA CANETA VENTILADOS, TINTA ESCURA, NA **COR AZUL -** CAIXA COM 50 UNIDADES | COMPACTOR | R$ 29,91 | R$ 14.177,34 |
| 56 | 165 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA, ACRÍLICO, CORPO TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4 MM, CORPO E TAMPA DA CANETA VENTILADOS, TINTA ESCURA, NA **COR PRETA -** CAIXA COM 50 UNIDADES | COMPACTOR | R$ 29,91 | R$ 4.935,15 |
| 57 | 196 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA, ACRÍLICO, CORPO TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4 MM, CORPO E TAMPA DA CANETA VENTILADOS, TINTA ESCURA, NA **COR VERMELHA -** CAIXA COM 50 UNIDADES | COMPACTOR | R$ 29,91 | R$ 5.862,36 |
| 61 | 30 | UND | CANETA HIDROGRÁFICA COLOR 850- PRETA | BRW | R$ 1,70 | R$ 51,00 |
| 66 | 256 | PARES | CAPA E CONTRACAPA, PARA ENCADERNAÇÃO, EM POLIPROPILENO, FORMATO A4, COR TRANSPARENTE/PRETA | LASSANE | R$ 0,55 | R$ 140,80 |
| 74 | 84 | UND | COLA BRANCA, DE USO ESCOLAR, LAVÁVEL, ATÓXICA, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVILINA, FRASCO DE 1 KG | PIRA | R$ 10,99 | R$ 923,16 |
| 78 | 20 | UND | COLA INSTANTÂNEA | RENDCOLA | R$ 5,60 | R$ 112,00 |
| 82 | 78 | UND | CORRETIVO LÍQUIDO, A BASE DE ÁGUA, 18 ML | FRAMA | R$ 1,96 | R$ 152,88 |
| 88 | 80 | UND | ENVELOPE AMARELO, 22 X 32 CM | USAPEL | R$ 0,35 | R$ 28,00 |
| 90 | 100 | UND | ENVELOPE AMARELO, 36 X 26 CM | USAPEL | R$ 0,40 | R$ 40,00 |
| 95 | 200 | UND | ENVELOPE DE PAPEL PARDO 22X32 CM | USAPEL | R$ 0,28 | R$ 56,00 |
| 98 | 200 | UND | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 14 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 50 FOLHAS, COR PRETA | LASSANE | R$ 0,31 | R$ 62,00 |
| 99 | 30 | UND | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 20 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 120 FOLHAS, COR PRETA | LASSANE | R$ 0,55 | R$ 16,50 |
| 100 | 38 | UND | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 23 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 140 FOLHAS, COR PRETA | LASSANE | R$ 0,49 | R$ 18,62 |
| 101 | 180 | UND | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 7 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 50 FOLHAS, COR PRETA | LASSANE | R$ 0,16 | R$ 28,80 |
| 102 | 28 | UND | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 9 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 50 FOLHAS, COR PRETA | LASSANE | R$ 0,20 | R$ 5,60 |
| 103 | 50 | UND | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 33 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 250 FOLHAS, COR PRETA | LASSANE | R$ 1,19 | R$ 59,50 |
| 108 | 25 | UND | EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO NIQUELADO, TIPO ESPÁTULA | CAVIA | R$ 1,44 | R$ 36,00 |
| 110 | 617 | UND | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, LARGA, 45 X 45 MM | ALLTAPE | R$ 2,46 | R$ 1.517,82 |
| 111 | 85 | UND | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, LARGA, 48 X 40 MM | ALLTAPE | R$ 2,99 | R$ 254,15 |
| 112 | 347 | UND | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 12 X 40 MM | ALLTAPE | R$ 1,04 | R$ 360,88 |
| 113 | 105 | UND | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 18 X 50 MM | ALLTAPE | R$ 1,60 | R$ 168,00 |
| 115 | 776 | UND | FITA CREPE 18 X 50 CM | ALLTAPE | R$ 2,83 | R$ 2.196,08 |
| 116 | 12 | UND | FITA CREPE LARGA 45MMX45 | ALLTAPE | R$ 8,30 | R$ 99,60 |
| 128 | 150 | CX | GIZ DE CERA, 12 CORES | PIRA | R$ 2,30 | R$ 345,00 |
| 149 | 50 | CX | LÁPIS DE COR, 24 CORES | BRW | R$ 7,00 | R$ 350,00 |
| 157 | 180 | CX | MASSA DE MODELAR, NÃO TÓXICA, 90 GRAMAS - CAIXA COM 6 CORES | PIRA | R$ 1,79 | R$ 322,20 |
| 166 | 1.300 | FLS | PAPEL COLOR SET, CORES CONFORME PEDIDO | RST | R$ 0,77 | R$ 1.001,00 |
| 167 | 134 | RL | PAPEL CONTACT, AUTOADESIVO, DIMENSÕES 0,46 MM DE LARGURA X 25 MM, ROLO COM 25 METROS | DAC | R$ 66,99 | R$ 8.976,66 |
| 177 | 16 | UND | PASTA SANFONADA, A4, COM 12 DIVISÓRIAS, ACOMPANHANDO ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO, POSSUINDO FECHAMENTO COM ELÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAS 23,5 X 33 X 35 CM | DAC | R$ 13,40 | R$ 214,40 |
| 178 | 240 | UND | PASTA CATÁLOGO, LOMBO ABERTO, COM 100 ENVELOPES PLÁSTICOS, QUATRO FRUTOS DE 15 MICRAS CONFECCIONADAS EM PAPELÃO E REVESTIDO EM PLÁSTICO EM PVC PRETO DE 0,15 MM DE ESPESSURA, TAMANHO OFÍCIO, 243 MM X 333 MM | DAC | R$ 15,50 | R$ 3.720,00 |
| 179 | 86 | UND | PASTA DE PLÁSTICO, 4 CM, COM ELÁSTICO TRANSPARENTE, 36 MM | DAC | R$ 5,77 | R$ 496,22 |
| 180 | 126 | UND | PASTA DE PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, FINA, TRANSPARENTE, 18 MM (FUME E TRANSPARENTE) | FAC | R$ 2,76 | R$ 347,76 |
| 182 | 100 | UND | PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS, COM 2 CM DE LARGURA, COR AMARELA | DAC | R$ 3,30 | R$ 330,00 |
| 221 | 630 | CX | TINTA GUACHE, 250 ML, CAIXA COM 6 CORES | PIRA | R$ 19,49 | R$ 12.278,70 |
| 228 | 1 | CX | VISOR CRISTAL PARA PASTA SUSPENSA C/50 | GOODIE | R$ 7,00 | R$ 7,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 76.736,06** |

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


AM&C Distribuidora Ltda
Cleber Correia Ferreira
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** AM&C DISTRIBUIDORA LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 02/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| Pela CONTRATANTE | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretário da Administração |
| RG: | 47.604.947-7 SSP/SP |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699.9000 / (18) 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Cleber Correia Ferreira |
| Cargo: | Procurador |
| RG: | 75.180.158 MT/MG |
| CPF: | 123.451.926-74 |
| Data de Nascimento: | 15/11/1994 |
| Endereço residencial completo: | Rua João Felix de Araújo, n° 11B - Santa Maria - Coromandel - MG CEP 38.550-086 |
| E-mail institucional: | licitacaomcdistribuidora@gmail.com |
| E-mail pessoal: | licitacaomcdistribuidora@gmail.com |
| Telefone(s): | (34) 99734-3745 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: AM&C Distribuidora Ltda

CNPJ: 54.853.906/0001-88

Endereço: Rua Quirino Jose Quadros, n° 950, Letra A, Belo Horizonte - Monte Carmelo - MG CEP 38.500-00

E-mail Institucional: licitacaomcdistribuidora@gmail.com

Telefone: (34) 99734-3745

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Cleber Correia Ferreira

Cargo: Procurador

CPF: 123.451.926-74

RG: 75.180.158 MT/MG

Data de nascimento: 15/11/1994

Endereço residencial completo: Rua João Felix de Araújo, n° 11B - Santa Maria - Coromandel - MG CEP 38.550-086

E-mail pessoal: licitacaomcdistribuidora@gmail.com

Telefone: (34) 99734-3745

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025**

**PROCESSO Nº 26/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Daniele Rodrigues de Souza Crozarioli & Cia Ltda EPP |
| C.N.P.J.: | 04.048.205/0001-06 |
| Inscrição Estadual: | 521.108.847.114 |
| Endereço: | Rua Brasil, n° 725 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 16.300-033 |
| Cidade - UF: | Penápolis - SP |
| Telefone: | (18) 3652-0477 |
| E-mail: | danedanirw@yahoo.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Wilson Rodrigues de Souza |
| C.I.(RG): | 7.188.888-3 |
| CPF: | 705.794.078-53 |
| Estado Civil: | Casado |
| Endereço: | Avenida Olsen, n° 246 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 16.300-025 |
| Cidade - UF: | Penápolis - SP |
| Telefone: | (18) 3652-0477 |
| E-mail: | danedanirw@yahoo.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 02/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de materiais de escritório e escolares para manutenção de diversos setores, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os materiais a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 26/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e fiscais serão os responsáveis por cada setor, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 705.287,78 (setecentos e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1º.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

**§ 2º.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4º.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5º.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** As despesas decorrentes da presente da ata de registro de preços serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I**. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II**. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III**. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através dos chefes de setores, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**h)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**i)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**I)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços acompanharão a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços anotarão no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos emitirão notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;

**8.8.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços informarão a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, os fiscais técnicos da ata comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** Os fiscal técnicos da ata de registro de preços comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** Os fiscal administrativos da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro.

**8.22.** A presente ata terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e a fiscalização será realizada pelo chefe do setor de cada setor, em seus respectivos cargos, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 26/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

Daniele Rodrigues de Souza Crozarioli & Cia Ltda EPP
Wilson Rodrigues de Souza
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITENS | QTD | UND | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 100 | UND | ABRAÇADEIRA DE NYLON, TRANSPARENTE, 15 CM (PACOTE COM 100) | FORCE LINE | R$ 8,80 | R$ 880,00 |
| 2 | 400 | PCT | ABRAÇADEIRA DE NYLON, 33 CM (ENFORCA GATO) | WESTER | R$ 33,00 | R$ 13.200,00 |
| 5 | 3 | UND | AGENDA TELEFÔNICA, ESPIRAL DE MESA2.025 | TILIBRA | R$ 38,00 | R$ 114,00 |
| 8 | 20 | UND | APAGADOR COM FELTRO PARA QUADRO NEGRO | MASTERPRINT | R$ 3,90 | R$ 78,00 |
| 16 | 62 | PCT | BALÃO Nº 9, PACOTE COM 25 UNIDADES, CINTILANTES CORES CONFORME PEDIDO | SÃO ROQUE | R$ 11,00 | R$ 682,00 |
| 18 | 4 | RL | BARBANTE SISAL, 6 MM, 500 MT | KIT | R$ 368,00 | R$ 1.472,00 |
| 22 | 250 | UND | BEXIGA FORMATO DE CORAÇÃO, COR VERMELHA, TAMANHO 6 | SÃO ROQUE | R$ 0,68 | R$ 170,00 |
| 26 | 15 | PCT | BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVO 7/10 | COLACRIL | R$ 4,40 | R$ 66,00 |
| 28 | 50 | UND | BOLINHA DE ISOPOR, 4CM | KNAUF | R$ 0,65 | R$ 32,50 |
| 31 | 20 | UND | BORRACHA BRANCA COM CAPA | MARIPEL | R$ 1,00 | R$ 20,00 |
| 32 | 30 | UND | BORRACHA TIPO LAPISEIRA | BRW | R$ 4,50 | R$ 135,00 |
| 33 | 50 | UND | BOTÃO ENTREMEIO, FRUTAS E OUTROS | VECELLI | R$ 3,50 | R$ 175,00 |
| 37 | 50 | UND | CADERNO DE CALIGRAFIA CAPA DURA BROCHURA ¼ 96 FOLHAS | JANDAIA | R$ 13,00 | R$ 650,00 |
| 40 | 42 | UND | CADERNO ESPIRAL 14 X 20 CM, 96 FOLHAS, CAPA DURA | CREDEAL | R$ 8,48 | R$ 271,36 |
| 41 | 60 | UND | CADERNO ESPIRAL 19 X 28 CM, 96 FOLHAS, CAPA DURA | CREDEAL | R$ 7,00 | R$ 420,00 |
| 45 | 15 | UND | CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA, COM TRÊS DIVISÓRIAS, EM ACRÍLICO | MAXCRIL | R$ 49,00 | R$ 735,00 |
| 47 | 33 | UND | CAIXA PAPELÃO, ORGANIZADORA, COM TAMPA 34 X 26 X 12 | HAUD | R$ 22,00 | R$ 726,00 |
| 48 | 24 | UND | CAIXA RETANGULAR, COM TAMPA, KRAFIT, 30 X 21,4 X 5 | LEVI | R$ 16,00 | R$ 384,00 |
| 51 | 15 | CX | CANETA BPS, ESCRITA FINA 0,7, AZUL, PONTA DE AÇO INOX, ESFERA DE 0,7 MM, PONTA FINA, TINTA A BASE DE ÓLEO, GRIP TRIANGULAR, CORPO TRANSPARENTE (CAIXA COM 30 NA COR AZUL E 10 NA COR VERMELHA) | PILOT | R$ 80,00 | R$ 1.200,00 |
| 52 | 126 | UND | CANETA BPS, 1.0, ESCRITA FINA, CORES CONFORME PEDIDO | PILOT | R$ 3,65 | R$ 459,90 |
| 59 | 7 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERDE, PONTA MÉDIA - CAIXA COM 50 UNIDADES | BIC | R$ 42,47 | R$ 297,29 |
| 75 | 35 | UND | COLA BASTÃO, 90 G | BAZZE | R$ 18,00 | R$ 630,00 |
| 77 | 130 | CX | COLA COM GLITTER, 35 ML - CAIXA COM 12 UNIDADES | ACRILEX | R$ 78,00 | R$ 10.140,00 |
| 84 | 26 | UND | DISPENSER MAGNÉTICO PARA CLIPS | MASTERPRINT | R$ 9,00 | R$ 234,00 |
| 87 | 14 | RL | ELÁSTICO CHATO Nº 10 | SÃO JOSÉ | R$ 16,00 | R$ 224,00 |
| 89 | 1.200 | UND | ENVELOPE, 11X16 CM (CORES: AZUL CLARO, PRETO, ROSA CLARO, VERMELHO) | SCRITY | R$ 0,70 | R$ 840,00 |
| 91 | 70 | UND | ENVELOPE AMARELO MÉDIO, 28 X 20 | SCRITY | R$ 0,40 | R$ 28,00 |
| 92 | 50 | UND | ENVELOPE BRANCO, 11 X 23 CM | SCRITY | R$ 0,15 | R$ 7,50 |
| 94 | 280 | UND | ENVELOPE DE PAPEL PARDO, 16X20 CM | SCRITY | R$ 0,26 | R$ 72,80 |
| 107 | 20 | PCT | ETIQUETA ADESIVA, REDONDA, 10 MM, NAS CORES CONFORME PEDIDO | GRESPAN | R$ 5,80 | R$ 116,00 |
| 117 | 6 | RL | FITA DE VIÉS 35MMX20 M | CINDERELA | R$ 34,00 | R$ 204,00 |
| 124 | 13 | UND | FITA MÉTRICA, 150 CM, CÍRCULO | KIT | R$ 2,75 | R$ 35,75 |
| 126 | 6.006 | CX | GIZ BRANCO, ANTIALÉRGICO, CAIXA COM 500 UNIDADES | DELTA | R$ 50,00 | R$ 300.300,00 |
| 127 | 6.004 | CX | GIZ COLORIDO, ANTIALÉRGICO, CAIXA COM 500 UNIDADES | DELTA | R$ 59,99 | R$ 360.179,96 |
| 130 | 86 | PCT | GLITTER EM PÓ 100 G, CORES CONFORME PEDIDO | LANTECOR | R$ 8,00 | R$ 688,00 |
| 131 | 20 | UND | GRAFITE 0,7 | BRW | R$ 1,00 | R$ 20,00 |
| 132 | 20 | UND | GRAFITE 0,9 | BRW | R$ 1,00 | R$ 20,00 |
| 143 | 40 | UND | GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ROMEU/JULIETA | DELLO | R$ 16,00 | R$ 640,00 |
| 146 | 38 | PCT | LANTEJOULA, 100 G, CORES CONFORME PEDIDO | LANTECOR | R$ 26,00 | R$ 988,00 |
| 155 | 5 | UND | LINHA DE NYLON, 20 X 100 MT | KIT | R$ 20,00 | R$ 100,00 |
| 162 | 10 | PCT | OLHOS PRETOS, PARA ARTESANATO, Nº 10 | KIT | R$ 3,99 | R$ 39,90 |
| 163 | 10 | PCT | OLHOS PRETOS, PARA ARTESANATO, Nº 7 | KIT | R$ 7,80 | R$ 78,00 |
| 164 | 10 | PCT | OLHOS PRETOS, PARA ARTESANATO, Nº 8 | KIT | R$ 8,80 | R$ 88,00 |
| 173 | 10 | CX | PAPEL OFFSET BRANCO (180G/M²-210MMX 297MM PACOTES COM 50 FOLHAS) | MASTERPRINT | R$ 16,90 | R$ 169,00 |
| 174 | 11 | RL | PAPEL PARDO 1,40 CM X 50 MT | SCRITY | R$ 104,98 | R$ 1.154,78 |
| 183 | 78 | UND | PASTA DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, COM GRAMPO TRILHO, PLÁSTICO CRISTAL, TAMANHO 238 MM X 335 MM X 15 MM | POLIBRAS | R$ 2,90 | R$ 226,20 |
| 184 | 331 | UND | PASTA OFÍCIO, 18 MM, SOFT PRETO | POLIBRAS | R$ 2,23 | R$ 738,13 |
| 197 | 200 | FL | PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 (125MICRAS- 220MM X 307 MM - ESPESSURA 0,05MM | PROLAN | R$ 0,70 | R$ 140,00 |
| 200 | 10 | UND | PRANCHETA, EM ACRÍLICO, TRANSPARENTE, COM PRENDEDOR METÁLICO, DIMENSÕES 34 CM DE COMPRIMENTO E 23,5 CM DE LARGURA | MAXCRIL | R$ 18,40 | R$ 184,00 |
| 203 | 240 | PCT | PRENDEDOR DE MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES | THEOTO | R$ 3,20 | R$ 768,00 |
| 205 | 1 | UND | QUADRO LOUSA, PLANEJADOR TEMÁTICO, AGENDA, 40 X 60, EM METAL | SOUZA | R$ 42,87 | R$ 42,87 |
| 207 | 465 | UND | RÉGUA TRANSPARENTE, EM ACRÍLICO, 30 CM, MATERIAL PLÁSTICO, ESPESSURA MATERIAL RÍGIDO, COR CONFORME PEDIDO | MAXCRIL | R$ 0,85 | R$ 395,25 |
| 208 | 7 | UND | RELÓGIO DE PAREDE | BELLS | R$ 34,00 | R$ 238,00 |
| 209 | 60 | UND | SACO DE CELOFANE | PACK PEL | R$ 3,20 | R$ 192,00 |
| 213 | 22 | UND | SUPORTE PARA MONITOR, COM 2 GAVETAS, PRETO | SOUZA | R$ 98,00 | R$ 2.156,00 |
| 218 | 518 | UND | TESOURA ESCOLAR, PEQUENA, SEM PONTA | VMP | R$ 1,30 | R$ 673,40 |
| 223 | 3 | UND | TINTA SPRAY, ESMALTE SINTÉTICO, 400 ML, CORES CONFORME PEDIDO | BASTON | R$ 21,98 | R$ 65,94 |
| 225 | 30 | UND | TRANSFERIDOR 180° EM PLÁSTICO | MAXCRIL | R$ 1,00 | R$ 30,00 |
| 226 | 55 | MT | TULE, CORES CONFORME PEDIDO | DELFIM | R$ 4,95 | R$ 272,25 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 705.287,78** |

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

Daniele Rodrigues de Souza Crozarioli & Cia Ltda EPP
Wilson Rodrigues de Souza
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** DANIELE RODRIGUES DE SOUZA CROZARIOLI & CIA LTDA EPP
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 02/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| Pela CONTRATANTE | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretário da Administração |
| RG: | 47.604.947-7 SSP/SP |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699.9000 / (18) 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Wilson Rodrigues de Souza |
| Cargo: | Procurador |
| RG: | 7.188.888-3 |
| CPF: | 705.794.078-53 |
| Data de Nascimento: | 10/11/1953 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Olsen, n° 246 - Centro - Penápolis - SP CEP 16.300-025 |
| E-mail institucional: | danedanirw@yahoo.com.br |
| E-mail pessoal: | danedanirw@yahoo.com.br |
| Telefone(s): | (18) 3652-0477 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Daniele Rodrigues de Souza Crozarioli & Cia Ltda EPP

CNPJ: 04.048.205/0001-06

Endereço: Rua Brasil, n° 725 - Centro - Penápolis - SP CEP 16.300-033

E-mail Institucional: danedanirw@yahoo.com.br

Telefone: (18) 3652-0477

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Wilson Rodrigues de Souza

Cargo: Procurador

CPF: 705.794.078

RG: 7.188.888-3

Data de nascimento: 10/11/1953

Endereço Residencial Completo: Avenida Olsen, n° 246 - Centro - Penápolis - SP CEP 16.300-025

E-mail pessoal: danedanirw@yahoo.com.br

Telefone: (18) 3652-0477

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025**

**PROCESSO Nº 26/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Lacerda Livraria e Papelaria Ltda |
| C.N.P.J.: | 46.221.480/0001-11 |
| Inscrição Estadual: | 230.048.147.115 |
| Endereço: | Rua Guilherme Guerbas, n° 661 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 15.290-000 |
| Cidade - UF: | Buritama - SP |
| Telefone: | (18) 3691-2148 |
| E-mail: | papelarialuadecristal@hotmail.com |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Agnaldo Ferreira Lacerda |
| C.I.(RG): | 23.712.744-1 SSP/SP |
| CPF: | 137.059.948-08 |
| Estado Civil: | Casado |
| Endereço: | Rua Agostinho Gambera, n° 483 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 15.290-000 |
| Cidade - UF: | Buritama - SP |
| Telefone: | (18) 3691-2148 |
| E-mail: | papelarialuadecristal@hotmail.com |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 02/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de materiais de escritório e escolares para manutenção de diversos setores, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os materiais a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 26/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e fiscais serão os responsáveis por cada setor, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 77.522,49 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e nove reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1º.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

**§ 2º.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4º.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5º.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** As despesas decorrentes da presente da ata de registro de preços serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I**. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II**. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III**. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através dos chefes de setores, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**h)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**i)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**I)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços acompanharão a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços anotarão no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos emitirão notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;

**8.8.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços informarão a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, os fiscais técnicos da ata comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** Os fiscal técnicos da ata de registro de preços comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** Os fiscal administrativos da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro.

**8.22.** A presente ata terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e a fiscalização será realizada pelo chefe do setor de cada setor, em seus respectivos cargos, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 26/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

Lacerda Livraria Papelaria Ltda
Agnaldo Ferreira Lacerda
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG |

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITENS | QTD | UND | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 10 | UND | AGENDA COSTURADA COM VISÃO DE UM DIA POR PÁGINA, EXCETO SÁBADO E DOMINGO, CAPA DURA, NA COR PRETA, TAMANHO 134 MM X 192 MM - 2024 | TILIBRA | R$ 10,99 | R$ 109,90 |
| 4 | 7 | UND | AGENDA ESPIRAL, UM DIA POR PÁGINA, CAPA DURA, COR PRETA, 200 FOLHAS, TAMANHO 200 MM X 275 MM - 2025 | TILIBRA | R$ 22,90 | R$ 160,30 |
| 10 | 5 | UND | APARELHO DE TELEFONE COM FIO (COR PRETA) | INTELBRAS | R$ 92,99 | R$ 464,95 |
| 11 | 399 | UND | APONTADOR DE LÁPIS ESCOLAR, COM DEPÓSITO | LEONORA | R$ 0,69 | R$ 275,31 |
| 13 | 94 | UND | ARQUIVO MORTO EM POLIONDA, MEDIDAS APROXIMADAS 350 X 245 X 135 MM, VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10 MM, (COR A ESCOLHER: AZUL OU VERMELHA) | LEONORA | R$ 4,18 | R$ 392,92 |
| 15 | 130 | PCT | BALÃO METALIZADO N° 7, CORES VARIADAS (PCT COM 50 UNIDADES) | SÃO ROQUE | R$ 9,90 | R$ 1.287,00 |
| 19 | 65 | PCT | BASTÃO DE COLA QUENTE 11 MM (PACOTE COM 1 KG) | MAKE+ | R$ 29,00 | R$ 1.885,00 |
| 20 | 5 | PCT | BASTÃO DE COLA QUENTE 7 MM X 30 MM (PACOTE COM 1 KG) | MAKE+ | R$ 29,00 | R$ 145,00 |
| 21 | 50 | UND | BATERIA DE LITHIUM CR 2032 3V | ELGIN | R$ 1,00 | R$ 50,00 |
| 23 | 200 | UND | BEXIGA FORMATO DE CORAÇÃO, COR VERMELHA, TAMANHO 10 | SÃO ROQUE | R$ 0,45 | R$ 90,00 |
| 38 | 480 | UND | CADERNO DE DESENHO 48 FOLHAS | CREDEAL | R$ 5,16 | R$ 2.476,80 |
| 39 | 32 | UND | CADERNO ESPIRAL 14 X 20 CM, 48 FOLHAS, CAPA DURA | CREDEAL | R$ 4,95 | R$ 158,40 |
| 42 | 34 | UND | CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS/160 FOLHAS PAUTADAS, FORMATO 200MM X 275MM, GRAMATURA 56G/M² | CREDEAL | R$ 10,18 | R$ 346,12 |
| 44 | 14 | UND | CADERNO UNIVERSITÁRIO GRANDE, 1 MATÉRIA, CAPA DURA, 1 X 1, 96 FOLHAS, FORMATO 200 X 275 MM | TILIBRA | R$ 8,90 | R$ 124,60 |
| 46 | 17 | UND | CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR 2.0, COM ENTRADA USB E ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO | OEX | R$ 32,00 | R$ 544,00 |
| 50 | 31 | UND | CALCULADORA DE 08 DÍGITOS | BRW | R$ 15,90 | R$ 492,90 |
| 53 | 27 | UND | CANETA CORRETIVO, 8 ML, CORPO DE PLÁSTICO E FORMULA A BASE DE ÁGUA, NÃO TOXICO | LEONORA | R$ 2,71 | R$ 73,17 |
| 58 | 40 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA, 1,6 BPS, AZUL – CAIXA COM 50 UNIDADES | PILOT | R$ 89,90 | R$ 3.596,00 |
| 65 | 27 | UND | CANETA PILOTO, CORES CONFORME PEDIDO | PILOT | R$ 4,20 | R$ 113,40 |
| 68 | 1050 | FL | CARTOLINA, CORES CONFORME PEDIDO | JUSSARA | R$ 0,66 | R$ 693,00 |
| 69 | 6 | CX | CLIPS 1/0, 500 G, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, COM TRATAMENTO DE ANTIFERRUGEM | FIXPAPER | R$ 9,88 | R$ 59,28 |
| 70 | 19 | CX | CLIPS 2/0, 500 G, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, COM TRATAMENTO DE ANTIFERRUGEM | FIXPAPER | R$ 9,90 | R$ 188,10 |
| 71 | 11 | CX | CLIPS 3/0, 500 G, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, COM TRATAMENTO DE ANTIFERRUGEM | FIXPAPER | R$ 9,90 | R$ 108,90 |
| 72 | 8 | CX | CLIPS 6/0, 500 G, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, COM TRATAMENTO DE ANTIFERRUGEM | FIXPAPER | R$ 9,90 | R$ 79,20 |
| 73 | 9 | CX | CLIPS 8/0, 500 G, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, COM TRATAMENTO DE ANTIFERRUGEM | FIXPAPER | R$ 9,90 | R$ 89,10 |
| 76 | 411 | UND | COLA BRANCA, DE USO ESCOLAR, LAVÁVEL, ATÓXICA, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVILINA, FRASCO DE 90 G | MAKE+ | R$ 1,29 | R$ 530,19 |
| 79 | 280 | CX | COLA PARA E.V.A/ISOPOR 90 G - CAIXA COM 12 UNIDADES | MAKE+ | R$ 59,00 | R$ 16.520,00 |
| 80 | 11 | UND | COMBO TECLADO E MOUSE SEM FIO | BRIGHIT | R$ 79,90 | R$ 878,90 |
| 81 | 30 | UND | COMPASSO DE METAL COM GRAFITE | MAKE+ | R$ 5,90 | R$ 177,00 |
| 83 | 66 | UND | DIÁRIO DE CLASSE BIMESTRAL, CAPA BRANCA, 8 FOLHAS NO FORMATO 276MMX310MM | SIDGRAPH | R$ 4,79 | R$ 316,14 |
| 114 | 50 | UND | CORRETIVO EM FITA 5MMX6M | JOCAR | R$ 2,50 | R$ 125,00 |
| 118 | 60 | UND | FITA DE CETIM 1,0 CM X 50 MT, CORES CONFORME PEDIDO | PROGRESSO | R$ 9,90 | R$ 594,00 |
| 121 | 20 | UND | FITA DE CETIM 38 CM X 50 MT, CORES CONFORME PEDIDO | PROGRESSO | R$ 48,18 | R$ 963,60 |
| 122 | 61 | UND | FITA DUPLA FACE, 18 MM X 50 MM | ALLTAPE | R$ 7,90 | R$ 481,90 |
| 123 | 29 | UND | FITA DUPLA FACE, TRANSPARENTE, PROFISSIONAL, EXTRA FORTE, 10MM X 3 M | ALLTAPE | R$ 6,20 | R$ 179,80 |
| 125 | 154 | RL | FITILHO PARA PRESENTE, 5 X 150 MT, CORES CONFORME PEDIDO | NIZURI | R$ 12,90 | R$ 1.986,60 |
| 129 | 2 | CX | GIZ PASTEL, COM 50 CORES | MAPED | R$ 49,90 | R$ 99,80 |
| 133 | 4 | UND | GRAMPEADOR DE MADEIRA/TAPECEIRO DE ALTA PRESSÃO | JOCAR | R$ 29,84 | R$ 119,36 |
| 136 | 10 | UND | GRAMPEADOR DE PAPEL, MÉDIO, PARA 25 FOLHAS | JOCAR | R$ 13,00 | R$ 130,00 |
| 138 | 14 | CX | GRAMPO PARA GRAMPEADOR, 24/6, CAIXA COM 5000 GRAMPOS | ACC | R$ 29,90, | R$ 418,60 |
| 142 | 42 | CX | GRAMPO TRILHO, EM AÇO NIQUELADO, 80 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES | JOCAR | R$ 10,90 | R$ 457,80 |
| 144 | 10 | UND | ÍNDICE ALFABÉTICO, NO TAMANHO 15 X 23 CM, NA COR BRANCA | ACRIMET | R$ 26,90 | R$ 269,00 |
| 145 | 190 | UND | LAÇOS PRONTOS, DE FITA DECORATIVAS, 18 X 34 CM, CORES CONFORME O PEDIDO | GALA | R$ 0,25 | R$ 47,50 |
| 147 | 2 | CX | LÁPIS BORRACHA (CAIXA COM 12 UNIDADES) | FABER CASTEL | R$ 24,00 | R$ 48,00 |
| 148 | 170 | CX | LÁPIS DE COR, 12 CORES | BRW | R$ 2,20 | R$ 374,00 |
| 150 | 100 | CX | LÁPIS DE COR, 36 CORES | MAKE+ | R$ 11,00 | R$ 1.100,00 |
| 151 | 3.390 | UND | LÁPIS GRAFITE PRETO | BRW | R$ 0,10 | R$ 339,00 |
| 152 | 12 | UND | LAPISEIRA 0,7, MATERIAL PLÁSTICO, COM PRENDEDOR PONTA E ACIONADOR DE METAL COM BORRACHA | GATTE | R$ 4,90 | R$ 58,80 |
| 153 | 22 | UND | LAPISEIRA 0,9, MATERIAL PLÁSTICO, COM PRENDEDOR PONTA E ACIONADOR DE METAL COM BORRACHA | GATTE | R$ 4,90 | R$ 107,80 |
| 159 | 27 | UND | MOUSE COM SAÍDA USB, RESOLUÇÃO DE 1200 DBI, PRETO | BRIGHT | R$ 11,90 | R$ 321,30 |
| 160 | 15 | UND | MOUSE COM SAÍDA USB, SEM FIO, RESOLUÇÃO 1200 DBI, PRETO | INOVA | R$ 29,90 | R$ 448,50 |
| 161 | 31 | UND | MOUSE PAD, COM APOIO DE PUNHO, COM GEL | JAVICK | R$ 12,90 | R$ 399,90 |
| 165 | 1.250 | FL | PAPEL CARTÃO, CORES CONFORME PEDIDO | VMP | R$ 1,10 | R$ 1.375,00 |
| 168 | 100 | UND | PAPEL COUCHÊ, 180G/3³, 210 X 297, COR BRANCA | FILIPAPER | R$ 0,25 | R$ 25,00 |
| 169 | 1.030 | UND | PAPEL CREPOM, CORES CONFORME PEDIDO | VMP | R$ 0,93 | R$ 957,90 |
| 170 | 1.010 | FL | PAPEL DOBRADURA, CORES CONFORME PEDIDO | VMP | R$ 0,52 | R$ 525,20 |
| 171 | 7 | CX | PAPEL FOTOGRÁFICO AUTOADESIVO (130G, 210MM X 297MM) PACOTE COM 50 FOLHAS | MASTERPRINT | R$ 22,90 | R$ 160,30 |
| 172 | 242 | CX | PAPEL FOTOGRÁFICO, A4, MEDINDO 210 X 297 MM, GRAMATURA 180/M², A PROVA D'AGUA, CAIXA COM 50 FOLHAS | MASTERPRINT | R$ 12,90 | R$ 3.121,80 |
| 176 | 295 | PCT | PAPEL VERGÊ, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CORES CONFORME PEDIDO, GRAMATURA 180G/M², COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, FORMATO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS | FILIPAPER | R$ 12,20 | R$ 3.599,00 |
| 181 | 13 | UND | PASTA DE PLÁSTICO COM ZÍPER, TAMANHO A4 | ACP | R$ 12,00 | R$ 156,00 |
| 191 | 386 | UND | PILHA ALCALINA AA | MAXPRINT | R$ 1,45 | R$ 559,70 |
| 192 | 386 | UND | PILHA ALCALINA AAA | MAXPRINT | R$ 1,45 | R$ 649,60 |
| 193 | 25 | UND | PISTOLA DE COLA QUENTE, 40W, BIVOLT, GRANDE | GATTE | R$ 15,99 | R$ 399,75 |
| 194 | 15 | UND | PISTOLA DE COLA QUENTE, PROFISSIONAL, 100W, PARA BASTÃO DE 12 MM | GATTE | R$ 49,90 | R$ 748,50 |
| 195 | 30 | UND | PISTOLA DE COLA QUENTE, PARA BASTÃO DE COLA TERMOPLÁSTICA, TRANSPARENTE, 80W, ON/OFF, 110V | GATTE | R$ 49,90 | R$ 1.497,00 |
| 196 | 6 | UND | PLÁSTICO ADESIVO CONTACT 10MX45 CM (COM GLITTER, ESTAMPADO) | JOCAR | R$ 75,00 | R$ 450,00 |
| 198 | 40 | UND | PORTA CANETAS, ARAMADO COM TRÊS REPARTIÇÕES, COLORIDO | KIT | R$ 29,90 | R$ 1.196,00 |

## *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 199 | 9 | UND | PORTA CANETAS, EM ACRÍLICO, COM 3 REPARTIÇÕES | DELLO | R$ 8,90 | R$ 80,10 |
| 201 | 5 | UND | PRANCHETA, EM MDF, TAMANHO OFÍCIO OU A4, DIMENSÕES 340 X 230 MM, COM PRENDEDOR DE METAL | SOUZA | R$ 4,90 | R$ 24,50 |
| 204 | 5 | UND | QUADRO DE AVISO DE FELTRO, MOLDURA DE MADEIRA, 90 X 60 CM | SOUZA | R$ 99,90 | R$ 499,50 |
| 210 | 250 | UND | SACO PARA PRESENTE, 25 X 35 CM | GALA | R$ 0,45 | R$ 112,50 |
| 211 | 150 | UND | SACO PARA PRESENTE, 30 X 44 CM | GALA | R$ 0,55 | R$ 82,50 |
| 215 | 15 | UND | TECLADO PARA COMPUTADOR, ABNT 2, COM SAÍDA USB | BRIGHT | R$ 26,90 | R$ 403,50 |
| 216 | 10 | UND | TECLADO PARA COMPUTADOR, SEM FIO | BRIGHT | R$ 89,90 | R$ 899,00 |
| 217 | 136 | UND | TELA PARA PINTURA, 24 X 30 CM | SOUZA | R$ 9,16 | R$ 9,16 |
| 219 | 143 | UND | TESOURA GRANDE, EM AÇO INOX, MEDINDO 21 CM, CABO EM POLIPROPILENO, COM REBITE, LÂMINA AÇO INOX, COM PONTA PONTIAGUDA | BRW | R$ 4,00 | R$ 4,00 |
| 220 | 52 | CX | TINTA FACIAL, COM 10 CORES | COLORMAKE | R$ 22,90 | R$ 22,90 |
| 224 | 251 | RL | TNT, CORES CONFORME PEDIDO | SANTA FÉ | R$ 60,94 | R$ 60,94 |
| 227 | 3 | UND | TINTA SPRAY, ESMALTE SINTÉTICO, 400 ML, CORES CONFORME PEDIDO | KIT | R$ 99,90 | R$ 99,90 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 77.522,49** |

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

Lacerda Livraria Papelaria Ltda
Agnaldo Ferreira Lacerda
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** LACERDA LIVRARIA PAPELARIA LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 02/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| Pela CONTRATANTE | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretário da Administração |
| RG: | 47.604.947-7 SSP/SP |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699.9000 / (18) 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Agnaldo Ferreira Lacerda |
| Cargo: | Empresário |
| RG: | 23.712.744-1 SSP/SP |
| CPF: | 137.059.948-08 |
| Data de Nascimento: | 12/04/1975 |
| Endereço residencial completo: | Rua Agostinho Gambera, n° 483 - Centro - Buritama - SP - CEP 15.290-000 |
| E-mail institucional: | papelarialuadecristal@hotmail.com |
| E-mail pessoal: | papelarialuadecristal@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3691-2148 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Lacerda Livraria e Papelaria Ltda

CNPJ: 46.221.480/0001-11

Endereço: Rua Guilherme Guerbas, n° 661 - Centro - Buritama - SP - CEP 15.290-000

E-mail Institucional: papelarialuadecristal@hotmail.com

Telefone: (18) 3691-2148

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Agnaldo Ferreira Lacerda

Cargo: Empresário

CPF: 137.059.948-08

RG: 23.712.744-1 SSP/SP

Data de nascimento: 12/04/1975

Endereço residencial completo: Rua Agostinho Gambera, n° 483 - Centro - Buritama - SP - CEP 15.290-000

E-mail pessoal: papelarialuadecristal@hotmail.com

Telefone: (18) 3691-2148

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025**

**PROCESSO Nº 26/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | MG Soluções Ltda |
| C.N.P.J.: | 29.345.344/0001-14 |
| Inscrição Estadual: | 396.117.178.114 |
| Endereço: | Rua 02, 2590, Sala 02 |
| Bairro: | Jardim Europa |
| CEP: | 15.703-198 |
| Cidade - UF: | Jales - SP |
| Telefone: | (11) 94127-1453 |
| E-mail: | empresamgsolucoes@gmil.com |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Maria Gabriela Alves Parini |
| C.I.(RG): | 44.019.548-2 |
| CPF: | 327.735.728-74 |
| Estado Civil: | |
| Endereço: | Rua Holanda, n° 1980 |
| Bairro: | Jardim Europa |
| CEP: | 15.703-198 |
| Cidade - UF: | Jales - SP |
| Telefone: | (11) 94127-1453 / (17) 99680-8438 |
| E-mail: | gabrielaparini@gmail.com |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 02/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de materiais de escritório e escolares para manutenção de diversos setores, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os materiais a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 26/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e fiscais serão os responsáveis por cada setor, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 25.748,47 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1º.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

**§ 2º.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4º.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5º.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** As despesas decorrentes da presente da ata de registro de preços serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I**. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II**. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III**. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através dos chefes de setores, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**h)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**i)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**I)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços acompanharão a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços anotarão no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos emitirão notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;

**8.8.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços informarão a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, os fiscais técnicos da ata comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** Os fiscal técnicos da ata de registro de preços comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** Os fiscal administrativos da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro.

**8.22.** A presente ata terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e a fiscalização será realizada pelo chefe do setor de cada setor, em seus respectivos cargos, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 26/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

MG Soluções Ltda
Maria Gabriela Alves Parini
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITENS | QTD | UND | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 41 | CX | ALFINETE PARA MAPA, COM CABEÇA ESFÉRICA EM PLÁSTICO, COLORIDO, (CAIXA COM 50 UNIDADES) | FUTURO | R$ 3,98 | R$ 163,18 |
| 7 | 3 | UND | ALMOFADA PARA CARIMBO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 5X0 E 9,0 CM (COR A ESCOLHER: PRETA, AZUL OU VERMELHA) | KAZ | R$ 6,70 | R$ 20,10 |
| 12 | 20 | UND | APAGADOR COM FELTRO PARA QUADRO NEGRO | FUTURO | R$ 1,50 | R$ 108,00 |
| 17 | 94 | UND | ARQUIVO MORTO EM POLIONDA, MEDIDAS APROXIMADAS 350 X 245 X 135 MM, VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10 MM, (COR A ESCOLHER: AZUL OU VERMELHA) | PIRAININGA | R$ 17,50 | R$ 210,00 |
| 25 | 50 | UND | BATERIA DE LITHIUM CR 2032 3V | FUTURO | R$ 3,90 | R$ 208,10 |
| 27 | 200 | UND | BEXIGA FORMATO DE CORAÇÃO, COR VERMELHA, TAMANHO 10 | FUTURO | R$ 5,50 | R$ 814,00 |
| 60 | 165 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA, ACRÍLICO, CORPO TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4 MM, CORPO E TAMPA DA CANETA VENTILADOS, TINTA ESCURA, NA **COR PRETA -** CAIXA COM 50 UNIDADES | FUTURO | R$ 2,84 | R$ 445,88 |
| 62 | 40 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA, 1,6 BPS, AZUL - CAIXA COM 50 UNIDADES | FUTURO | R$ 21,42 | R$ 621,18 |
| 63 | 7 | CX | CANETA ESFEROGRÁFICA, **COR VERDE**, PONTA MÉDIA - CAIXA COM 50 UNIDADES | FUTURO | R$ 18,69 | R$ 2.784,81 |
| 64 | 157 | JG | CANETA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA 4 MM 12 CORES | FUTURO | R$ 1,86 | R$ 37,20 |
| 67 | 149 | CX | CANETA MARCADOR PERMANENTE, CORES CONFORME PEDIDO (AZUL, PRETO E VERMELHO) CAIXA COM 12 UNIDADES | EVOS PRINT | R$ 1,98 | R$ 3.979,80 |
| 85 | 30 | UND | COMPASSO DE METAL COM GRAFITE | LEOARTE | R$ 3,28 | R$ 4.887,20 |
| 86 | 78 | UND | CORRETIVO LÍQUIDO, A BASE DE ÁGUA, 18 ML | HATI | R$ 1,18 | R$ 2.967,70 |
| 93 | 1.200 | UND | ENVELOPE, 11X16 CM (CORES: AZUL CLARO, PRETO, ROSA CLARO, VERMELHO) | VPA | R$ 0,30 | R$ 47,40 |
| 96 | 50 | UND | ENVELOPE BRANCO, 11 X 23 CM | IPE | R$ 0,59 | R$ 165,20 |
| 104 | 38 | UND | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 23 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 140 FOLHAS, COR PRETA | FUTURO | R$ 0,90 | R$ 19,80 |
| 105 | 180 | UND | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 7 MM, COMPRIMENTO 33 CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 50 FOLHAS, COR PRETA | FUTURO | R$ 1,90 | R$ 186,20 |
| 109 | 98 | UND | ESTILETE GRANDE, COM LÂMINA 18 MM | FUTURO | R$ 3,90 | R$ 97,50 |
| 134 | 86 | PCT | GLITTER EM PÓ 100 G, CORES CONFORME PEDIDO | JOCAR | R$ 18,50 | R$ 1.202,50 |
| 135 | 20 | UND | GRAFITE 0,7 | FUTURO | R$ 63,00 | R$ 252,00 |
| 137 | 4 | UND | GRAMPEADOR DE MADEIRA/TAPECEIRO DE ALTA PRESSÃO | FUTURO | R$ 15,50 | R$ 248,00 |
| 139 | 4 | UND | GRAMPEADOR DE PAPEL, ATÉ 100 FOLHAS | FUTURO | R$ 1,20 | R$ 90,00 |
| 140 | 10 | UND | GRAMPEADOR DE PAPEL, MÉDIO, PARA 25 FOLHAS | FUTURO | R$ 4,50 | R$ 9,00 |
| 141 | 16 | CX | GRAMPO 106/6 MM, CAIXA COM 5000 UNIDADES | FUTURO | R$ 6,90 | R$ 13,80 |
| 154 | 46 | RL | LASTEX 0,8 MM, 10 METROS | SÃO JOSE | R$ 1,07 | R$ 49,22 |
| 156 | 76 | UND | MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO, 12 X 44 MM, NEON, EM SETAS, 05 CORES | FUTURO | R$ 1,40 | R$ 106,40 |
| 158 | 13 | UND | MOLHA DEDO | BRW | R$ 2,50 | R$ 32,50 |
| 185 | 127 | UND | PASTA DE PLÁSTICO EM FORMATO L | DAC | R$ 0,70 | R$ 88,90 |
| 186 | 30 | UND | PASTA SUSPENSA MARMORIZADA | VPA | R$ 2,45 | R$ 73,50 |
| 187 | 4 | UND | PEN DRIVE 128GB USB. | MULTILASER | R$ 54,20 | R$ 216,80 |
| 188 | 28 | UND | PENDRIVE 16 GB | MULTILASER | R$ 21,50 | R$ 602,00 |
| 189 | 89 | UND | PENDRIVE 32 GB | MULTILASER | R$ 23,50 | R$ 2.091,50 |
| 190 | 20 | UND | PERFURADOR DE PAPEL, EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 22 FOLHAS, COM DOIS FUROS (REFERÊNCIA PAPEL 75G) EMBALAGEM COM DADOS DE FABRICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE | FUTURO | R$ 36,50 | R$ 730,00 |
| 202 | 500 | UND | PRATO DESCARTÁVEL DE PAPELÃO (NUMERO 03-18 CM) | THEOTO | R$ 0,19 | R$ 95,00 |
| 206 | 36 | UND | RÉGUA DE MADEIRA, 1 MT | STALO | R$ 7,80 | R$ 280,80 |
| 212 | 450 | UND | SACOLA KRAFIT, TAMANHO E CORES CONFORME PEDIDO | SCRIT | R$ 1,30 | R$ 585,00 |
| 214 | 49 | MT | FELTRO 1 X 40 M, CORES CONFORME PEDIDO | SANTA FÉ | R$ 21,50 | R$ 1.053,50 |
| 222 | 6 | UND | TINTA PARA CARIMBO, CONTENDO 42 ML, CORES CONFORME PEDIDO, PRÓPRIA PARA ALMOFADA DE CARIMBO | PILOT | R$ 10,80 | R$ 64,80 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 25.784,47** |

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

MG Soluções Ltda
Maria Gabriela Alves Parini
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** MG SOLUÇÕES LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 02/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

| Pela CONTRATANTE | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretário da Administração |
| RG: | 47.604.947-7 SSP/SP |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699.9000 / (18) 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Maria Gabriela Alves Parini |
| Cargo: | Proprietária |
| RG: | 44.019.548-2 |
| CPF: | 327.735.728-74 |
| Data de Nascimento: | 20/01/1986 |
| Endereço residencial completo: | Rua Holanda, n° 1980 - Jardim Europa - Jales - SP CEP 15.703-198 |
| E-mail institucional: | empresamgsolucoes@gmail.com |
| E-mail pessoal: | gabrialparini@gmail.com |
| Telefone(s): | (11) 94127-1453 / (17) 99680-8438 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: MG Soluções Ltda

CNPJ: 29.345.344/0001-14

Endereço: Rua 02, 2590, Sala 02 - Jardim Europa - Jales - SP CEP 15.703-198

E-mail Institucional: empresamgsolucoes@gmail.com

Telefone: (11) 94127-1453

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Maria Gabriela Alves Parini

Cargo: Proprietária

CPF: 327.735.728-74

RG: 45.019.48-2

Data de nascimento: 20/01/1986

Endereço Residencial Completo: Rua Holanda, n° 1980 - Jardim Europa - Jales - SP CEP 15.703-198

E-mail pessoal: gabrialparini@gmail.com

Telefone: (11) 94127-1453 / (17) 99680-8438

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Aglon Comercio e Representações Ltda |
| C.N.P.J.: | 65.817.900/0001-71 |
| Inscrição Estadual: | 415.030.758.115 |
| Endereço: | Avenida Visconde de Nova Granada, n° 1.105 |
| Bairro: | Vila Grossklauss |
| CEP: | 13617-400 |
| Cidade - UF: | Leme - SP |
| Telefone: | (19) 3573-7300 |
| E-mail: | aglon@aglon.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Eros Carraro |
| C.I.(RG): | 22.370.122-01 SSP/SP |
| CPF: | 253.912.708-80 |
| Estado Civil: | Casado |
| Endereço: | Avenida Visconde de Nova Granada, n° 1.105 |
| Bairro: | Vila Grossklauss |
| CEP: | 13617-400 |
| Cidade - UF: | Leme - SP |
| Telefone: | (19) 3573-7300 |
| E-mail: | eroscarraro@aglon.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 10.504,00 (dez mil e quinhentos e quatro reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Aglon Comércio e Representações Ltda
Eros Carraro
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 250 | 12.000 | PROPATILNITRATO | COMPRIMIDO 10 MG | FMQ | R$ 0,57 | R$ 6.840,00 |
| 284 | 8.000 | VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPRÓICO | CÁPSULA 250 MG | ABBOTT | R$ 0,35 | R$ 2.800,00 |
| 285 | 1.440 | VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPRÓICO | CÁPSULA 500 MG | ABBOTT | R$ 0,60 | R$ 864,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 10.504,00** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Aglon Comércio e Representações Ltda
Eros Carraro
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Eros Carraro |
| Cargo: | Proprietário |
| RG: | 22.370.122-1 SSP/SP |
| CPF: | 253.912.708-80 |
| Data de Nascimento: | 05/06/1977 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Visconde de Nova Granada, n° 1.105 - Vila Grossklauss - Leme - SP CEP 13617-400 |
| E-mail institucional: | aglon@aglon.com.br |
| E-mail pessoal: | eroscarraro@aglon.com.br |
| Telefone(s): | (19) 3573-7300 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Aglon Comércio e Representações Ltda

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Endereço: Avenida Visconde de Nova Granada, n° 1.105 - Vila Grossklauss - Leme - SP CEP 13617-400

E-mail Institucional: aglon@aglon.com.br

Telefone: (19) 3573-7300

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Eros Carraro

Cargo: Proprietário

CPF: 253.912.708-80

RG: 22.370.122-1

Data de nascimento: 05/06/1977

Endereço residencial completo: Avenida Visconde de Nova Granada, n° 1.105 - Vila Grossklauss - Leme - SP CEP 13617-400

E-mail pessoal: eroscarraro@aglon.com.br

Telefone: (19) 3573-7300

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025**

**PROCESSO Nº 26/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | MMC Serviços Diversos Ltda ME |
| C.N.P.J.: | 54.346.003/0001-64 |
| Inscrição Estadual: | 214.371.132.117 |
| Endereço: | Avenida João Cernach, n° 860 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 16.200-054 |
| Cidade - UF: | Birigui - SP |
| Telefone: | (18) 3659-21116 |
| E-mail: | vendas2@ecopapeis.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Matilde Martins Coutinho |
| C.I.(RG): | 7.609.304 SSP/SP |
| CPF: | 073.223.638-09 |
| Estado Civil: | Divorciada |
| Endereço: | Rua Dulce Barbieri Rosseto, n° 131 |
| Bairro: | V.N. Srª Conceição |
| CEP: | 16.212-178 |
| Cidade - UF: | Bilac - SP |
| Telefone: | (18) 99752-5027 |
| E-mail: | vendas2@ecopapeis.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 02/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de materiais de escritório e escolares para manutenção de diversos setores, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os materiais a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 26/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretaria de Administração e fiscais serão os responsáveis por cada setor, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 77.974,93 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1º.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

**§ 2º.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4º.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5º.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** As despesas decorrentes da presente da ata de registro de preços serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I**. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II**. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III**. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através dos chefes de setores, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**h)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**i)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**I)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços acompanharão a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços anotarão no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos emitirão notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;

**8.8.** Os fiscais técnicos da ata de registro de preços informarão a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, os fiscais técnicos da ata comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** Os fiscal técnicos da ata de registro de preços comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** Os fiscal administrativos da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro.

**8.22.** A presente ata terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e a fiscalização será realizada pelo chefe do setor de cada setor, em seus respectivos cargos, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 26/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

MMC Serviços Diversos Ltda
Matilde Martins Coutinho
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITENS | QTD | UND | OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 175 | 307 | CX | PAPEL SULFITE, A4, CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS | ECO PREMIUM | R$ 253,99 | R$ 77.974,93 |
| TOTAL | | | | | | R$ 77.974,93 |

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Silvia Regina Xavier Pinto Monteiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Ângela Cristina Borges
Auxiliar Bibliotecário
Fiscal do Contrato

Ana Carolina de Souza
Médica Veterinária
Fiscal do Contrato

Grazielle Augusto dos Santos
Conselheira Tutelar
Fiscal do Contrato

Silmara Cristina de Castro Café
Assessora Escolar
Fiscal do Contrato

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Patrícia Rodrigues de Araújo Casemiro
Diretor de Escola
Fiscal do Contrato

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Lucimeire Custódio do Carmo
Secretário da Administração
Fiscal do Contrato

MMC Serviços Diversos Ltda
Matilde Martins Coutinho
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 02/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| Pela CONTRATANTE | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretário da Administração |
| RG: | 47.604.947-7 SSP/SP |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699.9000 / (18) 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Matilde Martins Coutinho |
| Cargo: | Proprietária |
| RG: | 7.609.304 SSP/SP |
| CPF: | 073.223.638-09 |
| Data de Nascimento: | 13/04/1956 |
| Endereço residencial completo: | Dulce Barbieri Rosseto, n° 131 - V.N. Srª Conceição - Bilac - SP CEP 16.212-178 |
| E-mail institucional: | vendas2@ecopapeis.com.br |
| E-mail pessoal: | vendas2@ecopapeis.com.br |
| Telefone(s): | (18) 3659-2116 / (18) 99752-5027 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: MMC Serviços Diversos Ltda

CNPJ: 54.346.003/0001-64

Endereço: Dulce Barbieri Rosseto, n° 131 - V.N. Srª Conceição - Bilac - SP CEP 16.212-178

E-mail Institucional: vendas2@ecopapeis.com.br

Telefone: (18) 3659-2116

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Matilde Martins Coutinho

Cargo: Proprietária

CPF: 073.223.638-09

RG: 7.609.304 SSP/SP

Data de nascimento: 13/04/1956

Endereço residencial completo: Dulce Barbieri Rosseto, n° 131 - V.N. Srª Conceição - Bilac - SP CEP 16.212-178

E-mail pessoal: vendas2@ecopapeis.com.br

Telefone: (18) 99752-5027

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda |
| C.N.P.J.: | 03.652.030/0001-70 |
| Inscrição Estadual: | 170/0004449 |
| Endereço: | Rodovia BR 480, n° 795 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 99.740-000 |
| Cidade - UF: | Barão de Cotegipe - RS |
| Telefone: | (54) 3523-2700 |
| E-mail: | licitacao@centermedi.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Edivar Szymanski |
| C.I.(RG): | 5051132966 |
| CPF: | 670.481.290-34 |
| Estado Civil: | |
| Endereço: | Rua José Bonifácio, n° 636 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 99.740-000 |
| Cidade - UF: | Barão de Cotegipe - RS |
| Telefone: | (54) 3523-2700 |
| E-mail: | licitacao@centermedi.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 91.631,50 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Edivar Szymanski
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 600 | ACEBROFILINA PEDIÁTRICO | XAROPE 25 MG/ML - 120 ML | CIMED | 3,60 | 2.160,00 |
| 9 | 600 | ACICLOVIR | CREME 50 MG/G - 10 G | PRATI | 2,10 | 1.260,00 |
| 11 | 36.000 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO | COMPRIMIDO 100 MG | IMEC | 0,03 | 1.080,00 |
| 23 | 1.000 | AMBROXOL, CLORIDRATO | XAROPE 30 MG/5ML (ADULTO) - 100 ML | BRASTERAPICA | 2,15 | 2.150,00 |
| 29 | 20.000 | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | EMS | 0,04 | 800,00 |
| 30 | 12.250 | AMOXICILINA | CÁPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG | PRATI | 0,19 | 2.327,50 |
| 31 | 500 | AMOXICILINA | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML - 150 ML | PRATI | 4,34 | 2.170,00 |
| 34 | 25.000 | ANLODIPINO, BESILATO | COMPRIMIDO 5 MG | GEOLAB | 0,03 | 750,00 |
| 40 | 1.200 | AZITROMICINA | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600 MG - 15 ML | PRATI | 5,98 | 7.176,00 |
| 46 | 15.000 | BROMAZEPAM | COMPRIMIDO 6 MG | BRAINFARMA | 0,12 | 1.800,00 |
| 49 | 600 | BROMOPRIDA | GOTAS 4 MG/ML - 20 ML | NATIVITA | 1,80 | 1.080,00 |
| 58 | 22.000 | CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL | COMPRIMIDO 500 MG + 200 UI (CARTELAS C/ 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS) | QUALYNUTRI | 0,05 | 1.100,00 |
| 59 | 8.000 | CARBONATO DE LÍTIO | COMPRIMIDO 300 MG | HOPOLABOR | 0,21 | 1.680,00 |
| 68 | 3.000 | CETOCONAZOL | COMPRIMIDO 200 MG | PRATI | 0,24 | 720,00 |
| 69 | 500 | CETOCONAZOL | CREME 200 MG - 30 G | HIPOLABOR | 2,60 | 1.300,00 |
| 84 | 100 | CLONAZEPAN | SOLUÇÃO ORAL 2,5 ML - 20 ML | GEOLAB | 1,92 | 192,00 |
| 97 | 6.000 | COMPLEXO B | COMPRIMIDO (COMPRIMIDO REVESTIDO) | SOOLIS | 0,03 | 180,00 |
| 106 | 1.000 | DEXAMETASONA | CREME 0,1% 10 G | PRATI | 1,50 | 1.500,00 |
| 109 | 10.000 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO | COMPRIMIDO 2 MG | BRAINFARMA | 0,04 | 400,00 |
| 112 | 20.000 | DICLOFENACO SÓDICO | COMPRIMIDO 50 MG | BELFAR | 0,05 | 1.000,00 |
| 115 | 1.800 | DIGOXICINA | COMPRIMIDO 0,25 MG | PHARLAB | 0,13 | 234,00 |
| 128 | 15.000 | DOXAZOSINA | COMPRIMIDO DE 2 MG | CIMED | 0,07 | 1.050,00 |
| 129 | 10.000 | DOXAZOSINA | COMPRIMIDO DE 4 MG | PRATI | 0,16 | 1.600,00 |
| 132 | 12.000 | ENALAPRIL, MALEATO | COMPRIMIDO 20 MG | IFARMA | 0,05 | 600,00 |
| 151 | 25.000 | FLUOXETINA, CLORIDEATO | CÁPSULA 20 MG | PRATI | 0,06 | 1.500,00 |
| 155 | 30.000 | FUROSEMIDA | COMPRIMIDO 40MG | PRATI | 0,05 | 1.500,00 |
| 170 | 300 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO | SUSPENSÃO ORAL 60 MG/ML 150 ML | IMEC | 3,50 | 1.050,00 |
| 172 | 1.000 | IBUPROFENO | SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML 30 ML | GLOBO | 2,20 | 2.200,00 |
| 184 | 1.200 | LEVODOPA + CARBIDOPA | COMPRIMIDO 250/25 MG | TEUTO | 0,50 | 600,00 |
| 201 | 100 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO | GEL 20MG/ G - 30 G | PHARLAB | 4,58 | 458,00 |
| 203 | 800 | LORATADINA | XAROPE 1 MG/ML 100 ML | CIMED | 2,50 | 2.000,00 |
| 210 | 15.000 | METOPROLOL, SUCCINATO | COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 50 MG | BIOLAB | 0,42 | 6.300,00 |
| 211 | 3.000 | METOPROLOL, SUCCINATO | COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 100 MG | BIOLAB | 0,60 | 1.800,00 |
| 214 | 300 | MICONAZOL, NITRATO | CREME VAGINAL 2% - 20MG/G80 G | NATIVITA | 7,80 | 2.340,00 |
| 220 | 700 | NIMESULIDA | SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML - 15 ML | GLOBO | 1,40 | 980,00 |
| 221 | 800 | NISTATINA | CREME VAGINAL 25.000 UI/G 60 G | PRATI | 5,80 | 4.640,00 |
| 226 | 4.200 | NORFLOXACINO | COMPRIMIDO 400 MG | PHARMASCIENCE | 0,30 | 1.260,00 |
| 233 | 20.000 | PARACETAMOL | COMPRIMIDO 750 MG | BELFAR | 0,11 | 2.200,00 |
| 238 | 100 | PERMETRINA | LOÇÃO 1% - 60 ML | IFAL | 2,15 | 215,00 |
| 239 | 22.000 | PIROXICAM | CÁPSULA 20 MG | PHARLAB | 0,25 | 5.500,00 |
| 240 | 1.600 | POLIVITAMÍNICO SEM MINERAIS | SOLUÇÃO INJETÁVEL EV - 10 ML | CRISTÁLIA | 5,84 | 9.344,00 |
| 241 | 600 | PREDNISOLONA | SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML 120 ML | HIPOLABOR | 8,50 | 5.100,00 |
| 262 | 30.000 | SERTRALINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 50 MG | PRATI | 0,10 | 3.000,00 |
| 264 | 6.000 | SINVASTATINA | COMPRIMIDO 10 MG | PHARLAB | 0,07 | 420,00 |
| 265 | 36.000 | SINVASTATINA | COMPRIMIDO 20 MG | GLOBO | 0,06 | 2.160,00 |
| 266 | 15.000 | SINVASTATINA | COMPRIMIDO 40 MG | PHARLAB | 0,12 | 1.800,00 |
| 272 | 200 | SULFATO DE SALBUTAMOL | XAROPE 2 MG/5ML - 120 ML | PRATI | 1,70 | 340,00 |
| 273 | 12.000 | SULFATO FERROSO | COMPRIMIDO 40 MG | BELFAR | 0,04 | 480,00 |
| 287 | 300 | VALSARTANA | COMPRIMIDO 80 MG | ALTHAIA | 0,45 | 135,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 91.631,50** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Edivar Szymanski
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Edivar Szymanski |
| Cargo: | Administrador |
| RG: | 5051132966 |
| CPF: | 670.481.290-34 |
| Data de Nascimento: | |
| Endereço residencial completo: | |
| E-mail institucional: | licitacao@certermedi.com.br |
| E-mail pessoal: | licitacao@certermedi.com.br |
| Telefone(s): | (54) 3523-2700 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Endereço: Rodovia BR 480, n° 795 - Centro - Barão de Cotegipe - RS - CEP 99740-000

E-mail Institucional: licitacao@certermedi.com.br

Telefone: (54) 3523-2700

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Edivar Szymanski

Cargo: Administrador

CPF: 670.481.290-34

RG: 5051132966

Data de nascimento:

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, n° 363 - Centro - Barão de Cotegipe - RS - CEP 99740-000

E-mail pessoal: licitacao@certermedi.com.br

Telefone:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Cirúrgica Olímpio Ltda |
| C.N.P.J.: | 01.140.868/0001-50 |
| Inscrição Estadual: | 647.262.336.117 |
| Endereço: | Rua João Antônio Sicoli, n° 560 |
| Bairro: | Jardim Maracanã |
| CEP: | 15092-050 |
| Cidade - UF: | São José do Rio Preto - SP |
| Telefone: | (17) 3102-1270 |
| E-mail: | cirurgicaolimpio01@terra.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Márcia Aparecida de Morais Olímpio |
| C.I.(RG): | 15.627.859-5-SSP-SP |
| CPF: | 059.545.958-79 |
| Estado Civil: | Casada |
| Endereço: | Rua João Antônio Sicoli, n° 560 |
| Bairro: | Jardim Maracanã |
| CEP: | 15092-050 |
| Cidade - UF: | São José do Rio Preto - SP |
| Telefone: | (17) 3102-1270 |
| E-mail: | vendas01@cirurcaolimpio.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 26.015,60 (vinte e seis mil, quinze reais e sessenta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Cirúrgica Olímpio Ltda
Márcia Aparecida de Morais Olímpio
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 12.000 | ÁCIDO FÓLICO | COMPRIMIDO 5 MG | HIPOLABOR | R$ 0,04 | R$ 480,00 |
| 41 | 200 | BENZILPENICILINA BENZATINA | PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 UI | TEUTO | R$ 7,33 | R$ 1.466,00 |
| 53 | 200 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA | SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 MG/ML - 20 ML | HIPOLABOR | R$ 6,58 | R$ 1.316,00 |
| 73 | 600 | CETOPROFENO | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG (IV) | UNIÃO QUIMICA | R$ 4,10 | R$C 2.460,00 |
| 80 | 1.600 | CLINDAMICINA, CLORIDRATO | CAPSULA 300 MG | UNIÃO QUIMICA | R$ 0,94 | R$ 1.504,00 |
| 93 | 6.000 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | CRISTÁLIA | R$ 0,39 | R$ 2.340,00 |
| 94 | 15.000 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 100 MG | UNIÃO QUIMICA | R$ 0,29 | R$ 4.350,00 |
| 114 | 300 | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO | GEL 11,6 MG/G - 60 G | CIMED | R$ 3,60 | R$ 1.080,00 |
| 123 | 800 | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA | SUSPENSÃO INJETÁVEL 5 MG/ML + 2 MG/ML | NEO QUIMICA | R$ 3,07 | R$ 2.456,00 |
| 161 | 16.000 | HALOPERIDOL | COMPRIMIDO 5 MG | UNIÃO QUIMICA | R$ 0,12 | R$ 1.920,00 |
| 188 | 2.000 | LEVOFLOXACINO | COMPRIMIDO 500 MG | GERMED | R$ 0,59 | R$ 1.180,00 |
| 193 | 15.000 | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 25 MCG - CAIXA C/ 30 CP | MERCK | R$ 0,15 | R$ 2.250,00 |
| 194 | 18.000 | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 50 MCG - CAIXA C/ 30 CP | MERCK | R$ 0,12 | R$ 2.160,00 |
| 196 | 6.000 | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 100 MCG - CAIXA C/ 30 CP | MERCK | R$ 0,13 | R$ 780,00 |
| 244 | 1.440 | PREGABALINA (DEMANDA JUDICIAL) | CÁPSULA 75 MG | GERMED | R$ 0,19 | R$ 273,60 |
| | | | **TOTAL** | | | **R$ 26.015,60** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Cirúrgica Olímpio Ltda
Márcia Aparecida de Morais Olímpio
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Márcia Aparecida Morais Olímpio |
| Cargo: | Proprietária |
| RG: | 15.6247.859 |
| CPF: | 059.545.958-79 |
| Data de Nascimento: | 03/08/1963 |
| Endereço residencial completo: | Rua João Antônio Sicoli, n° 560 Jardim Maracanã - São José do Rio Preto - SP CEP 15092-050 |
| E-mail institucional: | cirurgicaolimpio01@terra.com.br |
| E-mail pessoal: | vendas01@cirurgicaolimpio.com |
| Telefone(s): | (17) 3201-1270 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Cirúrgica Olímpio Ltda

CNPJ: 01.140.868/0001-50

Endereço: Rua João Antônio Sicoli, n° 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto - SP - CEP 15092-020

E-mail Institucional: vendas01@cirurgicaolimpio.com

Telefone: (17) 3201-1270

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Marcia Aparecida de Moraes Olímpio

Cargo: Proprietária

CPF: 059.545.958-79

RG: 15.627.859

Data de nascimento: 30/08/1963

Endereço: Rua João Antônio Sicoli, n° 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto - SP - CEP 15092-020

E-mail pessoal: vendas01@cirurcaolimpio.com.br

Telefone: (17) 3102-1270

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | CM Hospitalar S.A. |
| C.N.P.J.: | 12.420.164/0005-80 |
| Inscrição Estadual: | 582557602113 |
| Endereço: | Avenida Luiz Maggionin, n° 2.727 |
| Bairro: | Distrito Empresarial Prof. Luiz Roberto Jábali |
| CEP: | 14072-055 |
| Cidade - UF: | Ribeirão Preto - SP |
| Telefone: | (16) 2101-9400 |
| E-mail: | licitacoes@mafrahospitalar.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Leticia Machado Villadouro |
| C.I.(RG): | 54.770.617-0 |
| CPF: | 452.249.698-24 |
| Estado Civil: | |
| Endereço: | Avenida Luiz Maggionin, n° 2.727 |
| Bairro: | Distrito Empresarial Prof. Luiz Roberto Jábali |
| CEP: | 14072-055 |
| Cidade - UF: | Ribeirão Preto - SP |
| Telefone: | (16) 2101-9400 / (16) 97175-2728 |
| E-mail: | leticia.villadourio@mafrasaude.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 479.916,30 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

CM Hospitalar S.A.
Leticia Machado Villadouro
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 236 | 30 | PREBROLIZUMABE (DEMANDA JUDICIAL) | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/4ML | MERCK | R$ 15.997,21 | R$ 479.916,30 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 479.916,30** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

CM Hospitalar S.A.
Leticia Machado Villadouro
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** CM HOSPITALAR LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Leticia Machado Villadouro |
| Cargo: | Supervisora de Licitações |
| RG: | 54.770.617-0 |
| CPF: | 452.249.698-24 |
| Data de Nascimento: | |
| Endereço residencial completo: | Avenida Luiz Maggioni, n° 2727 - Distrito Empresarial Prof. Luiz Roberto Jábali - Ribeirão Preto - SP CEP 14072-055 |
| E-mail institucional: | licitacoes@mafrahospitalar.com.br |
| E-mail pessoal: | leticia.villadouro@mafrasaude.com.br |
| Telefone(s): | (16) 2101-9400 / (16) 98175-2728 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: CM Hospitalar S.A

CNPJ: 12.420.164/0005-80

Endereço: Avenida Luiz Maggioni, n° 2727 - Distrito Empresarial Prof. Luiz Roberto Jábali - Ribeirão Preto - SP CEP 14072-055

E-mail Institucional: licitacoes@mafrahospitalar.com.br

Telefone: (16) 2101-9400

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Leticia Machado Villadouro

Cargo: Supervisora de Licitação

CPF: 452.249.698-24

RG: 54.770.617-0

Data de nascimento:

Endereço: Avenida Luiz Maggioni, n° 2727 - Distrito Empresarial Prof. Luiz Roberto Jábali - Ribeirão Preto - SP CEP 14072-055

E-mail pessoal: leticia.villadouro@mafrasaude.com.br

Telefone: (16) 2101-9400 / (16) 97175-2728

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda |
| C.N.P.J.: | 67.729.178/0004-91 |
| Inscrição Estadual: | 395.060.142.110 |
| Endereço: | Praça Emilio Marconato, n° 1000, Galpão 22 |
| Bairro: | Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif |
| CEP: | 13916-074 |
| Cidade - UF: | Jaguariúna - SP |
| Telefone: | (19) 3522-5800 |
| E-mail: | contratos@rioclarense.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Rafael Olímpio Castanheira |
| C.I.(RG): | 35.348.360-6 SSP/SP |
| CPF: | 324.367.598-71 |
| Estado Civil: | Casado |
| Endereço: | Rua Alexandre José Franzini, n° 330 |
| Bairro: | Jardim Alto da Represa |
| CEP: | Araras - SP |
| Cidade - UF: | 13603-258 |
| Telefone: | (19) 3522-5800 / Ramal: 5948 |
| E-mail: | rafael.castanheira@rioclarense.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 82.287,00 (oitenta e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de

preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Rafael Olímpio Castanheira
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 100 | ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML + 3MG/ML | COSMED | R$ 6,08 | R$ 608,00 |
| 45 | 8.000 | BIPERIDENO, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 2 MG | CRISTÁLIA | R$ 0,28 | R$ 2.240,00 |
| 64 | 12.000 | CEFALEXINA | CÁPSULA 500 MG | TEUTO | R$ 0,39 | R$ 4.680,00 |
| 96 | 200 | COLAGENASE 0,6 U + CLORANFENICOL 0,01 G | POMADA 30 G | CRISTÁLIA | R$ 13,74 | R$ 2.748,00 |
| 118 | 1.000 | DIMENIDRINATO + PIROXIDINA + GLICOSE + FRUTOSE | SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) 3 + 5 + 100 + 100 MG/ML – 10 ML | COSMED | R$ 8,57 | R$ 8.570,00 |
| 119 | 40.000 | DIOSMINA + HESPERIDINA | COMPRIMIDO 450MG+50 MG | NEO QUIMICA | R$ 0,45 | R$ 18.000,00 |
| 142 | 10.000 | FENITOÍNA SÓDICA | COMPRIMIDO 100 MG | HIPOLABOR | R$ 0,26 | R$ 2.600,00 |
| 143 | 100 | FENITOÍNA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML – 5 ML | TEUTO | R$ 3,00 | R$ 300,00 |
| 145 | 12.000 | FENOBARBITAL | COMPRIMIDO 100 MG | CRISTÁLIA | R$ 0,17 | R$ 2.040,00 |
| 146 | 100 | FENOBARBITAL | SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML - 20 ML | CRISTÁLIA | R$ 6,00 | R$ 600,00 |
| 163 | 300 | HEPARINA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000 UI/0,25 ML (SUBCUTÂNEA) | HIPOLABOR | R$ 5,20 | R$ 1.560,00 |
| 173 | 10.000 | IMIPRAMINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | CRISTÁLIA | R$ 0,46 | R$ 4.600,00 |
| 185 | 6.000 | LEVODOPA + CLORIDATO DE BENSERAZIDA | COMPRIMIDO 200/50 MG | ACHE | R$ 1,33 | R$ 7.980,00 |
| 186 | 12.000 | LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA **BD** | COMPRIMIDO 100/25 MG | ACHE | R$ 0,90 | R$ 10.800,00 |
| 189 | 6.000 | LEVOMEPROMAZINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | CRISTÁLIA | R$ 0,44 | R$ 2.640,00 |
| 204 | 300 | MALEATO DE BRONFENIRAMINA 2MG/ML + CLORIDRADO DE FENILEFRINA 2,5 MG/ML (GOTAS) | FRASCO 20 ML | ACHE | R$ 4,74 | R$ 1.422,00 |
| 208 | 5.000 | METILDOPA | COMPRIMIDO 250 MG | HIPOLABOR | R$ 0,32 | R$ 1.600,00 |
| 216 | 200 | MORFINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML - 1 ML (IM/IV) | HIPOLABOR | R$ 2,90 | R$ 580,00 |
| 218 | 22.000 | NIFEDIPINO | COMPRIMIDO 20 MG | NEO QUIMICA | R$ 0,07 | R$ 1.540,00 |
| 224 | 50 | NITROGLICERINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 10 ML | CRISTÁLIA | R$ 40,24 | R$ 2.012,00 |
| 248 | 20.000 | PROMETAZINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | TEUTO | R$ 0,13 | R$ 2.600,00 |
| 249 | 300 | PROMETAZINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML - 2 ML | HIPOLABOR | R$ 3,25 | R$ 975,00 |
| 263 | 600 | SIMETICONA | SOLUÇÃO ORAL 75 MG/ML 10 ML | HIPOLABOR | R$ 1,32 | R$ 792,00 |
| 283 | 800 | TRAMADOL, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV/ IM) 100 MG/ML | TEUTO | R$ 1,00 | R$ 800,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 82.287,00** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Rafael Olímpio Castanheira
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Rafael Olímpio Castanheira |
| Cargo: | Representante Legal (Coordenador de Vendas) |
| RG: | 35.348.360-6 SSP/SP |
| CPF: | 324.367.598-71 |
| Data de Nascimento: | 06/12/1984 |
| Endereço residencial completo: | Rua Alexandre José Franzini, n° 330 - Jardim Alto da Represa - Araras - SP CEP 13603-258 |
| E-mail institucional: | contratos@rioclarense.com.br |
| E-mail pessoal: | rafael.castanheira@rioclarense.com.br |
| Telefone(s): | (19) 3522-5800 / Ramal: 5948 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

CNPJ: 67.729.178/0001-91

Endereço: Rua Praça Emílio Marconato, n° 1000 - Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13916-074 - Jaguarúna - SP

E-mail Institucional: contratos@rioclarense.com.br

Telefone: (19) 3522-5800

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Rafael Olímpio Castanheira

Cargo: Coordenador de Vendas

CPF: 324.367.598-71

RG: 35.348.360-6 SSP/SP

Data de nascimento: 06/12/1984

Endereço: Rua Alexandre José Franzini, n° 330 - Jardim Alto da Represa - Araras - SP CEP 13603-258

E-mail: rafael.castanheira@rioclarense.com.br

Telefone: (19) 3522-5800

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Comercial Mark Atacadista Ltda |
| C.N.P.J.: | 09.315.996/0001-07 |
| Inscrição Estadual: | 90.428.315-03 |
| Endereço: | Rua Presidente Costa e Silva, n° 231 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 85.935-000 |
| Cidade - UF: | Assis Chateaubriand - PR |
| Telefone: | (44) 32528-5085 |
| E-mail: | licitacao.mark@outlook.com |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Adão da Silva Leite |
| C.I.(RG): | 4.079.935-4 |
| CPF: | 492.895.009-72 |
| Estado Civil: | Casado |
| Endereço: | Rua Marechal Castelo Branco, n° 131 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 85.935-000 |
| Cidade - UF: | Assis Chateaubriand - PR |
| Telefone: | (44) 32528-5085 |
| E-mail: | licitacao.mark@outlook.com |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 10.299,00 (dez mil duzentos e noventa e nove reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4 °.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Comercial Mark Atacadista Eireli
Adão da Silva Leite
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.000 | ACEBROFILINA ADULTO | XAROPE 50 MG/ML - 120 ML | CIMED | R$ 5,79 | R$ 5.790,00 |
| 10 | 4.000 | ACICLOVIR | COMPRIMIDO 200 MG | CIMED | R$ 0,17 | R$ 680,00 |
| 47 | 200 | BROMETO DE IPRATRÓPIO | SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML 20 ML | HIPOLABOR | R$ 0,99 | R$ 198,00 |
| 104 | 400 | DEXAMETASONA | ELIXIR 0,5 MG/5 ML - 100 ML | FARMACE | R$ 2,07 | R$ 828,00 |
| 136 | 1.200 | ESCITALOPRAM, OXALATO | COMPRIMIDO 20 MG | CIMED | R$ 0,18 | R$ 216,00 |
| 147 | 8.100 | FINASTERIDA | COMPRIMIDO 5 MG | CIMED | R$ 0,22 | R$ 1.782,00 |
| 286 | 50 | VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPRÓICO | SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG ÁCIDO VALPRÓICO/ML) - FRASCO 100 ML | HIPOLABOR | R$ 5,90 | R$ 295,00 |
| 290 | 3.000 | VARFARINA SÓDICA | COMPRIMIDO 5 MG | FQM | R$ 0,17 | R$ 510,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 10.299,00** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Comercial Mark Atacadista Eireli
Adão da Silva Leite
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Adão da Silva Leite |
| Cargo: | Empresário |
| RG: | 4.079.935-4 |
| CPF: | 492.895.009-72 |
| Data de Nascimento: | |
| Endereço residencial completo: | Rua Marechal Castelo Branco, n° 131 - Centro - Assis Chateaubriand- PR CEP 87.935-000 |
| E-mail institucional: | licitacao.mark@autlook.com / comercialmark@autlook.com |
| E-mail pessoal: | licitacao.mark@autlook.com / comercialmark@autlook.com |
| Telefone(s): | (44) 3528-5085 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Comercial Mark Atacadista Ltda

CNPJ: 09.315.996/0001-07

Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, n° 231 - Centro - Assis Chateaubriand - PR CEP 85935-000

E-mail: licitacao.mark@autlook.com / comercialmark@autlook.com

Telefone: (44) 3528-5085

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Adão da Silva Leite

Cargo: Empresário

CPF: 492.895.009-72

RG: 4.079.935-4

Data de nascimento:

Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, n° 131 - Centro - Assis Chateaubriand- PR CEP 87.935-000

E-mail: licitacao.mark@autlook.com / comercialmark@autlook.com

Telefone: (44) 3528-5085

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda |
| C.N.P.J.: | 02.520.829/0004-93 |
| Inscrição Estadual: | 127.678.996.118 |
| Endereço: | Avenida Guarulhos, n° 429 |
| Bairro: | Cidade Industrial Satélite de São Paulo |
| CEP: | 07223-000 |
| Cidade - UF: | Guarulhos - SP |
| Telefone: | (54) 3523-2600 / (54) 3523-2620 |
| E-mail: | licitacoes@dimaster.com.br / contratos@dimaster.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Suema Tussi Brunelo |
| C.I.(RG): | 1038690028 SSP/ RS |
| CPF: | 448.443.280-34 |
| Estado Civil: | Casada |
| Endereço: | Rua Augusto Berton, n° 66 |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 99740-000 |
| Cidade - UF: | Barão de Cotegipe - RS |
| Telefone: | (54) 3523-2600 / (54) 3523-2620 |
| E-mail: | licitacoes@dimaster.com.br / contratos@dimaster.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 47.896,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Suema Tussi Brunelo
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 800 | ACETILCÍSTEINA | SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML (ADULTO) - 120 ML | MAYBEN | R$ 4,19 | R$ 3.352,00 |
| 28 | 6.000 | AMIODARONA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 200 MG | RANBAXY | R$ 0,30 | R$ 1.800,00 |
| 33 | 12.600 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO | COMPRIMIDO 500 MG + 125 MG | RANBAXY | R$ 0,77 | R$ 9.702,00 |
| 55 | 12.000 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA | COMPRIMIDO 10 MG | BRAINFARMA | R$ 0,49 | R$ 5.880,00 |
| 85 | 15.000 | CLOPIDOGREL | COMPRIMIDO 75 MG | RANBAXY | R$ 0,24 | R$ 3.600,00 |
| 108 | 1.200 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO | SOLUÇÃO ORAL - 2 MG/5 ML 100 ML | NATULAB | R$ 1,74 | R$ 2.088,00 |
| 120 | 35.000 | DIPIRONA SÓDICA | COMPRIMIDO 500 MG | GREEN PHARMA | R$ 0,11 | R$ 3.850,00 |
| 156 | 35.000 | GLICLAZIDA | COMPRIMIDO 30 MG | RANBAXY | R$ 0,08 | R$ 2.800,00 |
| 157 | 22.000 | GLICLAZIDA | COMPRIMIDO 60 MG | RANBAXY | R$ 0,19 | R$ 4.180,00 |
| 182 | 500 | LACTULOSE XAROPE | 667 MG/ML - FRASCO - 120 ML | MAYBEN | R$ 3,69 | R$ 1.845,00 |
| 190 | 4.000 | LEVOMEPROMAZINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 100 MG | HIPOLABOR | R$ 0,62 | R$ 2.480,00 |
| 213 | 300 | METRONIDAZOL | GEL VAGINAL 500MG /5G 50 G | TEUTO | R$ 5,15 | R$ 1.545,00 |
| 227 | 4.500 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO | CÁPSULA 25 MG | RANBAXY | R$ 0,24 | R$ 1.080,00 |
| 235 | 5.760 | PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA | COMPRIMIDO 500 MG + 30 MG | GEOLAB | R$ 0,34 | R$ 1.958,40 |
| 271 | 800 | SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA | POMADA 5MG + 250UI/G 10 G | PRATI | R$ 2,17 | R$ 1.736,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 47.896,40** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Suema Tussi Brunelo
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Suema Tussi Brunelo |
| Cargo: | Procuradora |
| RG: | 1038690028 SSP/RS |
| CPF: | 448.443.280-34 |
| Data de Nascimento: | 19/01/1969 |
| Endereço residencial completo: | Rua Augusto Berton, n° 66 - Centro - Barão de Cotegipe - RS CEP 99740-000 |
| E-mail institucional: | licitacoes@dimaster.com.br / contratos@dimaster.com.br |
| E-mail pessoal: | licitacoes@dimaster.com.br / contratos@dimaster.com.br |
| Telefone(s): | (54) 3523-2600 / (54) 3523-2620 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 02.520.829/0004-93

Endereço: Avenida Cumbica, n° 429 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Guarulhos - SP CEP 07223-300

E-mail: licitacoes@dimaster.com.br / contratos@dimaster.com.br

Telefone: (54) 3523-2600 / (54) 3523-2620

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Suema Tussi Brunelo

Cargo: Procuradora

CPF: 448.443.280-34

RG: 1038690028 SSP/RS

Data de nascimento: 19/01/1969

Endereço: Rua Augusto Berton, n° 66 - Centro - Barão de Cotegipe - RS CEP 99740-000

E-mail: licitacoes@dimaster.com.br / contratos@dimaster.com.br

Telefone: (54) 3523-2600 / (54) 3523-2620

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Interlab Farmacêutica Ltda |
| C.N.P.J.: | 43.295.831/0001-40 |
| Inscrição Estadual: | 108.698.639.115 |
| Endereço: | Avenida Água Fria, n° 981/985 |
| Bairro: | Água Fria |
| CEP: | 02333-001 |
| Cidade - UF: | São Paulo - SP |
| Telefone: | (11) 2997-9177 / (11) 2204-5996 |
| E-mail: | cadastro@interlab.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Laercio Veríssimo dos Santos Junior |
| C.I.(RG): | 7.866.931-5 |
| CPF: | 034.113.418-07 |
| Estado Civil: | Solteiro |
| Endereço: | Rua Maria Lopes, n° 597 |
| Bairro: | Vila Rosa |
| CEP: | 02376-000 |
| Cidade - UF: | São Paulo - SP |
| Telefone: | (11) 2997-9177 / (11) 2204-5996 |
| E-mail: | elcio@interlab.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 23.510,10 (vinte e três mil, quinhentos e dez reais e dez centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Interlab Farmacêutica Ltda
Laercio Verissimo dos Santos Junior
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 102 | 400 | DEXAMETASONA | COLÍRIO 1 MG/ML - 5 ML | NOVARTIS | R$ 8,49 | R$ 3.396,00 |
| 130 | 900 | EDOXABANA | COMPRIMIDO 60 MG | DAIICHI-SANKYO | R$ 3,51 | R$ 3.159,00 |
| 176 | 250 | INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (DEMANDA JUDICIAL) | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML (REFL 3ML) - (SC) | BASAGLAR | R$ 28,35 | R$ 7.087,50 |
| 178 | 200 | INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (DEMANDA JUDICIAL) | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML (CANETA DESCARTÁVEL) 3 ML - (SC) | BASAGLAR | R$ 28,66 | R$ 5.732,00 |
| 258 | 980 | SACUBITRIL + VALSARTANA (DEMANDA JUDICIAL) | COMPRIMIDO REVESTIDO 100 MG | NOVARTIS | R$ 4,22 | R$ 4.135,60 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 23.510,10** |

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Interlab Farmacêutica Ltda
Laercio Verissimo dos Santos Junior
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Laercio Veríssimo dos Santos Junior |
| Cargo: | Sócio |
| RG: | 7.866.931-5 |
| CPF: | 034.113.418-07 |
| Data de Nascimento: | 02/11/1960 |
| Endereço residencial completo: | Rua Maria Lopes, n° 597 - Vila Rosa - São Paulo - SP CEP 02376-000 |
| E-mail institucional: | cadastro@interlab.com.br |
| E-mail pessoal: | elcio@interlab.com.br |
| Telefone(s): | (11) 2997-9177 / (11) 2204-5996 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Interlab Farmacêutica Ltda

CNPJ: 43.295.831/0001-40

Endereço: Avenida Água Fria, n° 981/985 - Água Fria - São Paulo - SP CEP 02333-001

E-mail: cadastro@interlab.com.br

Telefone: (11) 2997-9177 / (11) 2204-5996

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Laercio Veríssimo dos Santos Junior

Cargo: Sócio

CPF: 7.866.931-5

RG: 034.113.418-07

Data de nascimento: 02/11/1960

Endereço: Rua Maria Lopes, n° 597 - Vila Rosa - São Paulo - SP CEP 02376-000

E-mail: elcio@interlab.com.br

Telefone: (11) 2997-9177 / (11) 2204-5996

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Nutri Center Produtos Nutricionais Eireli |
| C.N.P.J.: | 27.435.570/0001-60 |
| Inscrição Estadual: | 562.404.703.115 |
| Endereço: | Avenida Manoel Goulart, n° 587/587 A |
| Bairro: | Centro |
| CEP: | 19015-240 |
| Cidade - UF: | Presidente Prudente - SP |
| Telefone: | (18) 3217-4753 |
| E-mail: | nutricenter10@gmail.com |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Lucrécia Masiero Malagutti |
| C.I.(RG): | 13.259.314-2 SSP/SP |
| CPF: | 017.743.848-76 |
| Estado Civil: | Casada |
| Endereço: | Rua Kazum Obata, n° 161 |
| Bairro: | Jd. Alto da Boa Vista |
| CEP: | 19053-430 |
| Cidade - UF: | Presidente Prudente - SP |
| Telefone: | (18) 3217-4753 |
| E-mail: | nutricenter10@gmail.com |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 53.808,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e oito reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Nutri Center Produtos Nacionais Ltda
Lucrécia Masiero Malagutti
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 152 | 1.200 | FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, ISENTO DE LACTOSE E SEM FIBRAS 1,5 KCL/ML - 1 LITRO | FRASCO 1 LITRO | TROPHIC | R$ 26,70 | R$ 32.040,00 |
| 153 | 480 | FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL EM PÓ 1,0 KCL/ML - LATA 400 G (SABOR BAUNILHA) | LATA 400 G | TROPHIC | R$ 45,35 | R$ 21.768,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 53.808,00** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Nutri Center Produtos Nacionais Ltda
Lucrécia Masiero Malagutti
Contratada

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** NUTRI CENTER PRODUTOS NACIONAIS LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Lucrécia Masiero Malagutti |
| Cargo: | Titular |
| RG: | 13.259.314-2 SSP/SP |
| CPF: | 017.743.848-76 |
| Data de Nascimento: | |
| Endereço residencial completo: | Rua Kazumi Obata, n° 161 - Jd. Alto da Boa Vista - Presidente Prudente - SP - CEP 19053-730 |
| E-mail institucional: | nutricenter10@gmail.com |
| E-mail pessoal: | nutricenter10@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3217-4753 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Nutri Center Produtos Nacionais Ltda

CNPJ: 27.435.570/0001-60

Endereço: Avenida Manoel Goulart, n° 587/587 A - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP 19015-240

E-mail Institucional: nutricenter10@gmail.com

Telefone: (18) 3217-4753

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Lucrécia Masiero Malagutti

Cargo: Titular

CPF: 017.743.848-76

RG: 13.259.314-2 SSP/SP

Data de nascimento:

Endereço Residencial Completo: Rua Kazumi Obata, n° 161 - Jd. Alto da Boa Vista - Presidente Prudente - SP - CEP 19053-730

E-mail pessoal: nutricenter10@gmail.com

Telefone: (18) 3217-4753

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Nutriport Comercial Ltda |
| C.N.P.J.: | 03.612.312/0001-44 |
| Inscrição Estadual: | |
| Endereço: | Rua Major Paladino, n° 128, Galpão 13 |
| Bairro: | Vila Ribeiro de Barros |
| CEP: | 05307-000 |
| Cidade - UF: | São Paulo - SP |
| Telefone: | (11) 5089-2030 |
| E-mail: | licitacoes.sp@nutriport.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Alexandre Tabuencia da Silva |
| C.I.(RG): | 7.650.059 |
| CPF: | 043.068.978-00 |
| Estado Civil: | |
| Endereço: | Rua Petraarca, n° 35 |
| Bairro: | Vila Mariana |
| CEP: | 04115-010 |
| Cidade - UF: | São Paulo - SP |
| Telefone: | (11) 5089-2030 |
| E-mail: | licitacoes.sp@nutriport.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 5.073,00 (cinco mil e setenta e três reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Nutriport Comercial Ltda
Alexandre Tabuenca da Silva
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Nutriport Comercial Ltda
Alexandre Tabuenca da Silva
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | 150 | APTAMIL SOJA 2 (DEMANDA JUDICIAL) | LATA 400 G | APTAMIL | R$ 33,82 | R$ 5.073,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 5.073,00** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Nutriport Comercial Ltda
Alexandre Tabuenca da Silva
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Alexandre Tabuenca da Silva |
| Cargo: | Sócio-Administrador |
| RG: | 7.650.059 |
| CPF: | 043.068.978-00 |
| Data de Nascimento: | 14/04/1961 |
| Endereço residencial completo: | Rua Petrarca, n° 35, Apto 12 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04115-010 |
| E-mail institucional: | licitacoes.sp@nutriport.com.br |
| E-mail pessoal: | licitacoes.sp@nutriport.com.br |
| Telefone(s): | (11) 5089-2030 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Nutriport Comercial Ltda

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Endereço: Rua Major Paladino, n° 128, Galpão 13 - Vila Ribeiro de Barros - São Paulo - SP - CEP 05307-000

E-mail Institucional: licitacoes.sp@nutriport.com.br

Telefone: (11) 5089-2030

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Alexandre Tabuenca da Silva

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 7.650.059

RG: 7.650.059

Data de nascimento: 14/04/1961

Endereço residencial completo: Rua Petrarca, n° 35, Apto 12 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04115-010

E-mail pessoal: licitacoes.sp@nutriport.com.br

Telefone: (11) 5089-2030

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda |
| C.N.P.J.: | 04.307.650/0026-93 |
| Inscrição Estadual: | 12.503.393 |
| Endereço: | Av. Litorânea Area 1 BL 100 A1GP, 2632 |
| Bairro: | Jardim Gramacho |
| CEP: | 25056-075 |
| Cidade - UF: | Duque de Caxias - RJ |
| Telefone: | (11) 2185-3440 / 3437 / 3431 / 8171 / 7601 / 3436 |
| E-mail: | licitacoes@oncoprod.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Kauani Rocha Scher Souza |
| C.I.(RG): | 50.759.165-3 |
| CPF: | 461.584.148-59 |
| Estado Civil: | Solteira |
| Endereço: | Rua Olimpíadas, n° 100 - 8º Andar |
| Bairro: | Vila Olímpia |
| CEP: | 04551-000 |
| Cidade - UF: | São Paulo - SP |
| Telefone: | (11) 2185-3440 / 3437 / 3431 / 8171 / 7601 / 3436 |
| E-mail: | licitacoes@oncoprod.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 59.315,28 (cinquenta e nove mil, trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda
Kauani Rocha Scher Souza
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 295 | 12 | NATALIZUMABE SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA INFUSÃO INTRAVENOSA 300 MG-20MG/ML | FRASCO DE 15 ML | VETTER PHARMA | R$ 4.942,94 | R$ 59.315,28 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 59.315,28** |

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda
Kauani Rocha Scher Souza
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Kauani Rocha Scher Souza |
| Cargo: | Analista de Licitações |
| RG: | 50.759.165-3 |
| CPF: | 461.584.148-59 |
| Data de Nascimento: | 27/12/1995 |
| Endereço residencial completo: | Rua Olimpíadas, n° 100, 8º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04551-000 |
| E-mail institucional: | licitacoes@oncoprod.com.br |
| E-mail pessoal: | licitacoes@oncoprod.com.br |
| Telefone(s): | (11) 2185-3440 / 3437 / 3431 / 8171 / 7601 / 3436 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda

CNPJ: 04.307.650/0026-93

Endereço: Av. Litorânea Area 1 BL 100 A1GP, 2632 - Jardim Gramacho - Duque de Caxias - RJ - CEP 25056-075

E-mail Institucional: licitacoes@oncoprod.com.br

Telefone: (11) 2185-3440 / 3437 / 3431 / 8171 / 7601 / 3436

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Kauani Rocha Scher Souza

Cargo: Analista de Licitações

CPF: 461.584.148-59

RG: 50.759.165-3

Data de nascimento: 27/12/1995

Endereço residencial completo: Rua Olimpíadas, n° 100, 8º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04551-000

E-mail pessoal: licitacoes@oncoprod.com.br

Telefone: (11) 2185-3440 / 3437 / 3431 / 8171 / 7601 / 3436

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda |
| C.N.P.J.: | 06.968.107/0001-04 |
| Inscrição Estadual: | 224.173.830.116 |
| Endereço: | Rua Rodrigues César, n° 174 |
| Bairro: | Vila dos Lavradores |
| CEP: | 18609-082 |
| Cidade - UF: | Botucatu - SP |
| Telefone: | (14) 3811-8800 |
| E-mail: | rap@drogaaparecida.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Andréia Cristina Moreto Pincelio |
| C.I.(RG): | 21.649.681-0 |
| CPF: | 170.505.588-50 |
| Estado Civil: | Viúva |
| Endereço: | Avenida Professor Raphael Laurindo, n° 1663 |
| Bairro: | Jardim Paraíso |
| CEP: | 18610-302 |
| Cidade - UF: | Botucatu - SP |
| Telefone: | (14) 3811-8800 |
| E-mail: | andreia@rapmedicamentos.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 200.747,80 (vinte mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda
Andréia Cristina Moreto Pinceli
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 200 | ACETATO DE RETINOL (VIT A) + COLECALCIFEROL (VIT D) | 5.500 UI/ML + 2.000 UI/ML FRASCO 20 ML | ARTE NATIVIA-AD | 8,80 | 1.760,00 |
| 6 | 1.350 | ACETAZOLAMIDA | COMPRIMIDO 250 MG | UNIÃO QUIMICA | 0,84 | 1.134,00 |
| 8 | 600 | ACETILCÍSTEINA | SOLUÇÃO ORAL 20 MG/ML (PEDIÁTRICO) - 120 ML | NTS | 4,05 | 2.430,00 |
| 13 | 50 | ADENOSINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 MG/ML | HIPOLABOR | 12,30 | 615,00 |
| 14 | 100 | ADRENALINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG | HIPOLABOR | 1,35 | 135,00 |
| 17 | 600 | ALBENDAZOL | COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400 MG | PRATI | 0,45 | 270,00 |
| 25 | 1.500 | AMINOFILINA | COMPRIMIDO 100 MG | HIPOLABOR | 0,05 | 75,00 |
| 27 | 100 | AMIODARONA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 150 MG/ML | HIPOLABOR | 3,60 | 360,00 |
| 36 | 840 | ARIPIPRAZOL (DEMANDA JUDICIAL) | COMPRIMIDO 15 MG | PRATI | 0,60 | 504,00 |
| 39 | 12.000 | AZITROMICINA | COMPRIMIDO 500 MG | MEDQUIMICA | 0,72 | 8.640,00 |
| 43 | 15.000 | BETAISTINA | COMPRIMIDO 16 MG | AUROBINDO | 0,23 | 3.450,00 |
| 66 | 600 | CEFTRIAXONA | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G (IM) | BLAU | 8,50 | 5.100,00 |
| 70 | 200 | CETOCONAZOL | SHAMPOO 2 % 100 ML | NATIVITA | 5,10 | 1.020,00 |
| 76 | 12.000 | CIMETIDINA | COMPRIMIDO 200 MG | TEUTO | 0,50 | 6.000,00 |
| 81 | 1.200 | CLOBAZAM | COMPRIMIDO 10 MG | SANOFI | 0,87 | 1.044,00 |
| 88 | 900 | CLORETO DE POTÁSSIO | COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 600 MG | UNIÃO QUIMICA | 0,92 | 828,00 |
| 90 | 600 | CLORETO DE SÓDIO + CLORETO BENZALCÔNIO | SOLUÇÃO NASAL 9,0 MG/ML +0,1 MG/ML 30 ML | NATULAB | 1,00 | 600,00 |
| 91 | 150 | CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO 0,30 MG/ML | SOLUÇÃO OFTÁLMICA- 20 ML | GEOLAB | 4,45 | 667,50 |
| 99 | 800 | COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + FRUTOSE | SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) 1 AMPOLA A DE 10 ML 1 AMPOLA B DE 10 ML | UNIÃO QUIMICA | 25,50 | 20.400,00 |
| 100 | 150 | COMPLEXO B (GOTAS) | SOLUÇÃO ORAL - 20 ML | NATUBRAS | 1,85 | 277,50 |
| 101 | 14.000 | DESOGESTREL | COMPRIMIDO 0,075 MG | EUROFARMA | 0,17 | 2.380,00 |
| 125 | 20.000 | DOMPERIDONA | COMPRIMIDO 10 MG | CIMED | 0,05 | 1.000,00 |
| 126 | 120 | DOMPERIDONA | SUSPENSÃO ORAL 1 MG/ML 100 ML | EUROFARMA | 9,70 | 1.164,00 |
| 133 | 200 | ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL | SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG+5 MG | EUROFARMA | 9,10 | 1.820,00 |
| 139 | 3.360 | ESTRADIOL, VALERATO | COMPRIMIDO REVESTIDO 1 MG | BAYER | 1,65 | 5.544,00 |
| 140 | 5.600 | ESTRADIOL + ACETADO DE NORETISTERONA | COMPRIMIDO REVESTIDO 1 MG +0,5 MG | LIBBS | 3,20 | 17.920,00 |
| 141 | 10.500 | ETINILESTRADIOL + LEVONERGESTREL | COMPRIMIDO 0,03 MG + 0,15 MG | BIOLAB | 0,07 | 735,00 |
| 162 | 50 | HALOPERIDOL | SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML - 20 ML | CRISTÁLIA | 6,40 | 320,00 |
| 165 | 8.000 | HIDRALAZINA, CLORIDRATO | DRÁGEAS 50 MG | NOVARTIS | 0,63 | 5.040,00 |
| 166 | 15.000 | HIDROCLOROTIAZIDA | COMPRIMIDO 50 MG | BRAINFARMA | 0,13 | 1.950,00 |
| 169 | 400 | HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B | SUSPENSÃO OTOLÓGICA - 10 MG/ML + 5 MG/ML + 10.000 UI/ML - 10 ML | FMQ | 15,95 | 6.380,00 |
| 177 | 50 | INSULINA GLARGINA 100 UI/ML | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI ML – FRASCO 10 ML - (SC) | SANOFI | 305,00 | 15.250,00 |
| 187 | 7.500 | LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA **HBS** | CÁPSULA 100/25 MG | FMQ | 2,89 | 21.675,00 |
| 192 | 4.500 | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 150 MCG CAIXA C/ 30 CP | MERCK | 0,44 | 1.980,00 |
| 195 | 12.000 | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 75 MCG CAIXA C/ 30 CP | MERCK | 0,35 | 4.200,00 |
| 197 | 600 | LISDEXANFETAMINA | CÁPSULAS 30 MG | EUROFARMA | 6,60 | 3.960,00 |
| 198 | 600 | LISDEXANFETAMINA | CÁPSULAS 50 MG | EUROFARMA | 7,90 | 4.740,00 |
| 199 | 600 | LISDEXANFETAMINA | CÁPSULAS 70 MG | EUROFARMA | 7,90 | 4.740,00 |
| 205 | 1.400 | MANIDIPINO, DICLORIDRATO | COMPRIMIDO 10 MG | PHARLAB | 2,95 | 4.130,00 |
| 206 | 100 | MEBENDAZOL | SOLUÇÃO ORAL 20MG/ML - 30 ML | NATULAB | 2,30 | 230,00 |
| 207 | 500 | MEBENDAZOL | COMPRIMIDO 100 MG | BELFAR | 0,30 | 150,00 |
| 215 | 100 | MIDAZOLAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML - 3 ML (IM/IV/RETAL) | HIPOLABOR | 2,50 | 250,00 |
| 217 | 720 | NEBIVOLOL | COMPRIMIDO 5 MG | BIOLAB | 0,45 | 324,00 |
| 219 | 20.000 | NIMESULIDA | COMPRIMIDO 100 MG | GLOBO | 0,06 | 1.200,00 |
| 223 | 5.600 | NITROFURANTOÍNA | CÁPSULA 100 MG | TEUTO | 0,28 | 1.568,00 |
| 228 | 20 | OFLOXACINO | SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,3 MG/ML FRASCO 5 ML | ALLERGAN | 48,90 | 978,00 |
| 232 | 20 | OPTIVE | SOLUÇÃO OFTÁMILCA 10 ML | ALLERGAN | 65,00 | 1.300,00 |
| 237 | 1.500 | PERMANGANATO DE POTÁSSIO | PÓ OU COMPRIMIDO 100 MG | ADV | 0,49 | 735,00 |
| 242 | 6.000 | PREDNISONA | COMPRIMIDO 5 MG | HIPOLABOR | 0,06 | 360,00 |
| 247 | 300 | PROMESTRIENO | CREME VAGINAL 10 MG/G - 30 G - COM 20 APLICADORES | EUROFARMA | 44,50 | 13.350,00 |
| 252 | 50 | PROTETOR SOLAR (FPS 30) | FRASCO 120 ML | MAYBEN | 13,50 | 675,00 |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 253 | 24 | PROTETOR SOLAR SUNMAX INTENSE FPS 60 (CREME OIL FREE) | FRASCO 60 G | MEGALABS | 74,00 | 1.776,00 |
| 260 | 400 | SECNIDAZOL | COMPRIMIDO 1G (CARTELA COM 2 OU 4 COMPRIMIDOS) | GLOBO | 1,25 | 500,00 |
| 267 | 420 | SITAGLIPTINA, FOSFATO (DEMANDA JUDICIAL) | COMPRIMIDO 100 MG | SANDOZ | 2,44 | 1.024,80 |
| 274 | 100 | SULFATO FERROSO | SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML - 30 ML | NATULAB | 1,00 | 100,00 |
| 275 | 40.000 | SUPLEMENTO ALIMENTAR EM COMPRIMIDOS A-Z | COMPRIMIDO **(CARTELA COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS)** | BIONATUS | 0,10 | 4.000,00 |
| 276 | 100 | SUPLEMENTO ALIMENTAR EM GOTAS | FRASCO 20 ML | NATUBRAS | 4,05 | 405,00 |
| 278 | 20 | TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2 % + MALEATO DE TIMOLOL 0,5 % | SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML | UNIÃO QUIMICA | 115,00 | 2.300,00 |
| 280 | 200 | TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL | CREME VAGINAL 30 MG + 20 MG/G - 40 G | EUROFARMA | 13,90 | 2.780,00 |
| 282 | 1.440 | TORVAL CR | COMPRIMIDO 500 MG | TORRENT | 2,45 | 3.528,00 |
| 288 | 300 | VALSARTANA | COMPRIMIDO 160 MG | ALTHAIA | 0,65 | 195,00 |
| 289 | 300 | VALSARTANA | COMPRIMIDO 320 MG | GERMED | 1,27 | 381,00 |
| 291 | 500 | VITAMINA A + VITAMINA D + ÓXIDO DE ZINCO (POMADA PARA ASSADURA) | TUBO 45 G | BELFAR | 3,44 | 1.720,00 |
| 292 | 200 | VITAMINA D GOTAS 200 UI | FRASCO 20 ML | NATUBRAS | 3,40 | 680,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **200.747,80** |

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda
Andréia Cristina Moreto Pinceli
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** R.A.P APARECIDA COMÉRCIO MEDICAMENTOS LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Andréia Cristina Moreto Pinceli |
| Cargo: | Sócia-Proprietária |
| RG: | 21.649.681-0 |
| CPF: | 170.505.588-50 |
| Data de Nascimento: | 09/06/1972 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Professor Raphael Laurindo, n° 1.663 - Jardim Paraíso - Botucatu - SP CEP 18610-302 |
| E-mail institucional: | rap@drogaaparecida.com.br |
| E-mail pessoal: | andreia@rapmedicamentos.com.br |
| Telefone(s): | (14) 3811-8800 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda

CNPJ: 06.968.107/0001-04

Endereço: Rua Rodrigues César, n° 174 - Vila dos Lavradores - Botucatu - SP CEP 18609-082

E-mail: rap@drogaaparecida.com.br

Telefone: (14) 3811-8800

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Andréia Cristina Moreto Pinceli

Cargo: Sócio Proprietária

CPF: 170.505.588-50

RG: 21.649.681-0

Data de nascimento: 09/06/1972

Endereço: Avenida Professor Raphael Laurindo, n° 1663 - Jardim Paraíso - Botucatu - SP CEP 18610-302

E-mail: andreia@rapmedicamentos.com.br

Telefone: (14) 3811-8800

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda |
| C.N.P.J.: | 05.847.630/0001-10 |
| Inscrição Estadual: | 635.487.579.110 |
| Endereço: | Estrada Samuel Aizemberg, n° 1.100 |
| Bairro: | Alves Dias |
| CEP: | 09851-550 |
| Cidade - UF: | São Bernardo do Campo - SP |
| Telefone: | (11) 4122-9800 |
| E-mail: | licitacao.sp.somahospitalar.com.br |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Hamilton Plersch |
| C.I.(RG): | 70.513.771-46 |
| CPF: | 642.661.760-15 |
| Estado Civil: | |
| Endereço: | Estrada Samuel Aizemberg, n° 1.100 |
| Bairro: | Alves Dias |
| CEP: | 09851-550 |
| Cidade - UF: | São Bernardo do Campo - SP |
| Telefone: | (11) 4122-9800 |
| E-mail: | licitacao4.sp@somahospitalar.com.br |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 162.664,40 (cento e sessenta e dois mi, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela

Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de

preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda
Hamilton Pletsch
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 200 | ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML | CONTRACEPT | 10,55 | 2.110,00 |
| 15 | 1.800 | ÁGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO | AMPOLA 10 ML | FARMACE | 0,18 | 324,00 |
| 18 | 400 | ALBENDAZOL | SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - 10 ML | PRATI | 1,08 | 432,00 |
| 19 | 2.000 | ALENDRONATO DE SÓDIO | COMPRIMIDO 70 MG | EMS | 0,17 | 340,00 |
| 20 | 6.000 | ALOPURINOL | COMPRIMIDO 300 MG | PRATI | 0,23 | 1.380,00 |
| 21 | 6.000 | ALPRAZOLAM | COMPRIMIDO 0,5 MG | EMS | 0,06 | 360,00 |
| 22 | 30.000 | ALPRAZOLAM | COMPRIMIDO 1 MG | EMS | 0,06 | 1.800,00 |
| 24 | 500 | AMBROXOL, CLORIDRATO | XAROPE 15 MG/5ML (PEDIÁTRICO) - 100 ML | FARMACE | 2,24 | 1.120,00 |
| 26 | 200 | AMINOFILINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML | FARMACE | 3,00 | 600,00 |
| 32 | 400 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO | SUSPENSÃO ORAL 50MG + 12,5MG/ML - 75 ML | EMS | 13,50 | 5.400,00 |
| 37 | 6.000 | ATENOLOL | COMPRIMIDO 50 MG | EMS | 0,04 | 240,00 |
| 50 | 400 | BROMOPRIDA | INJETÁVEL 5 MG/ML | WASSER FARMA | 1,15 | 460,00 |
| 51 | 6.000 | BROMOPRIDA | COMPRIMIDO 10 MG | EMS | 0,15 | 900,00 |
| 52 | 900 | BUPROPIONA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 150 MG | EMS | 0,36 | 324,00 |
| 54 | 300 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML | HYPOFARMA | 1,00 | 300,00 |
| 56 | 600 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 MG + 500 MG/ML (IM/IV) | HYPOCIAN | 1,43 | 858,00 |
| 57 | 24.000 | CARBAMAZEPINA | COMPRIMIDO DE 200 MG | HIPOLABOR | 0,16 | 3.840,00 |
| 60 | 8.000 | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 25 MG | EMS | 0,10 | 800,00 |
| 61 | 12.000 | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 3,125 MG | EMS | 0,07 | 840,00 |
| 62 | 15.000 | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 6,25 MG | EMS | 0,07 | 1.050,00 |
| 63 | 12.000 | CARVEDIOL | COMPRIMIDO 12,5 MG | EMS | 0,07 | 840,00 |
| 65 | 200 | CEFALEXINA | SUSPENSÃO ORAL 250 MG/5ML 100 ML | ABL | 10,00 | 2.000,00 |
| 67 | 1.800 | CEFTRIAXONA | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G (IV) | BLAU | 4,40 | 7.920,00 |
| 71 | 1.500 | CETOPROFENO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG (IM) | HIPOLABOR | 1,19 | 1.785,00 |
| 72 | 15.000 | CETOPROFENO | CÁPSULA 50 MG | EMS | 0,25 | 3.750,00 |
| 74 | 6.000 | CILOSTAZOL | COMPRIMIDO 100 MG | EMS | 0,41 | 2.460,00 |
| 75 | 3.000 | CILOSTAZOL | COMPRIMIDO 50 MG | EMS | 0,24 | 720,00 |
| 77 | 800 | CIMETIDINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML 2 ML | HYCIMET | 1,00 | 800,00 |
| 78 | 6.000 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 500 MG | PRATI | 0,16 | 960,00 |
| 79 | 1 .000 | CLARITROMICINA | COMPRIMIDO 500 MG | EMS | 1,75 | 1.750,00 |
| 82 | 4.000 | CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | CLO EMS | 0,96 | 3.840,00 |
| 83 | 30.000 | CLONAZEPAN | COMPRIMIDO 2 MG | EMS | 0,04 | 1.200,00 |
| 95 | 20.000 | CLORTALIDONA | COMPRIMIDO 25 G | EMS | 0,13 | 2.600,00 |
| 98 | 1.500 | COMPLEXO B | SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML (IM/EV) | HYPLEX | 0,96 | 1.440,00 |
| 103 | 3.000 | DEXAMETASONA | COMPRIMIDO 4 MG | EMS | 0,15 | 450,00 |
| 105 | 300 | DEXAMETASONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MG | HYPOFARMA | 0,70 | 210,00 |
| 107 | 1.500 | DEXAMETASONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG | HYPOFARMA | 0,85 | 1.275,00 |
| 110 | 18.000 | DIAZEPAM | COMPRIMIDO DE 10 MG | EMS | 0,04 | 720,00 |
| 111 | 200 | DIAZEPAM | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG - 2 ML | SANTISA | 0,78 | 156,00 |
| 113 | 800 | DICLOFENACO SÓDICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 75 MG | HYPOFARMA | 0,68 | 544,00 |
| 117 | 1.000 | DILTIAZEM 30 MG | COMPRIMIDO | EMS | 0,20 | 200,00 |
| 121 | 1.200 | DIPIRONA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G/2ML | HYPOFARMA | 0,65 | 780,00 |
| 122 | 600 | DIPIRONA SÓDICA | SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML - 10 ML | FARMACE | 1,15 | 690,00 |
| 124 | 50 | DOBUTAMINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5 MG | HYPOFARMA | 6,00 | 300,00 |
| 134 | 200 | ENOXAPARINA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG/0,4 ML - (SC/IV) | HEPTRIS | 14,10 | 2.820,00 |
| 137 | 1.200 | ESCITALOPRAM, OXALATO | COMPRIMIDO 10 MG | EMS | 0,11 | 132,00 |
| 138 | 18.000 | ESPIRONOLACTONA | COMPRIMIDO 25 MG | EMS | 0,16 | 2.880,00 |
| 148 | 336 | FINGOLIMODE, CLORIDRATO (DEMANDA JUDICIAL) | CÁPSULAS DURAS 0,5 MG | EMS | 190,00 | 63.840,00 |
| 150 | 800 | FLUCONAZOL | COMPRIMIDO 150 MG | MEDQUIMICA | 0,43 | 344,00 |
| 154 | 200 | FUROSEMIDA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML | HYPOFARMA | 0,64 | 128,00 |
| 167 | 200 | HIDROCORTISONA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG | BLAU | 3,30 | 660,00 |
| 171 | 30.000 | IBUPROFENO | COMPRIMIDO 600 MG | PRATI | 0,13 | 3.900,00 |
| 179 | 3.000 | ISOSSORBIDA, MONONITRATO | COMPRIMIDO 20 MG | BIOLAB | 0,18 | 540,00 |
| 181 | 600 | IVERMECTINA | COMPRIMIDO 6 MG | EMS | 0,22 | 132,00 |
| 200 | 200 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% 20 ML | HYPOFARMA | 3,83 | 766,00 |
| 202 | 15.000 | LORATADINA | COMPRIMIDO 10 MG | GEOLAB | 0,07 | 1.050,00 |
| 209 | 900 | METILFENIDATO, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 10 MG | EMS | 0,40 | 360,00 |
| 212 | 1.000 | METRONIDAZOL | COMPRIMIDO 250 MG | PRATI | 0,17 | 170,00 |
| 222 | 200 | NISTATINA | SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML - 30 ML | PRATI | 4,50 | 900,00 |
| 225 | 50 | NITROPRUSSATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) 50 MG - 2 ML | NITROP | 18,00 | 900,00 |
| 229 | 400 | ÓLEO MINERAL | FRASCO 100 ML | FARMACE | 3,09 | 1.236,00 |
| 230 | 22.000 | OMEPRAZOL | CÁPSULA 20 MG (CARTELAS COM 10, 14 OU 15 CÁPSULAS) | BELFAR | 0,07 | 1.540,00 |
| 231 | 4.000 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 8 MG | EMS | 0,25 | 1.000,00 |
| 234 | 600 | PARACETAMOL | SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML15 ML | EMS | 1,24 | 744,00 |
| 243 | 8.000 | PREDNISONA | COMPRIMIDO 20 MG | HIPOLABOR | 0,14 | 1.120,00 |
| 251 | 30.000 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 40 MG | HIPOLABOR | 0,03 | 900,00 |
| 254 | 900 | QUETIAPINA | COMPRIMIDO 25 MG | EMS | 0,13 | 117,00 |
| 255 | 900 | QUETIAPINA | COMPRIMIDO 100 MG | EMS | 0,40 | 360,00 |
| 256 | 720 | RIVAROXABANA | COMPRIMIDO 20 MG | EMS | 0,22 | 158,40 |
| 257 | 600 | SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO | SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 100 MG/5ML | FERROPURUM BLAU | 10,15 | 6.090,00 |
| 259 | 600 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (PÓ) | SOLUÇÃO ORAL (COMPOSIÇÃO POR LITRO APÓS O PREPARO) 27,9 G | MAYBEN | 0,74 | 444,00 |
| 269 | 200 | SULFATO DE GENTAMICINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG/ML - 1 ML (IM, IV, NEBULIZAÇÃO) | SANTISA | 1,20 | 240,00 |
| 279 | 22.000 | TIAMINA (VITAMINA B1) | COMPRIMIDO 300 MG | PRATI | 0,24 | 5.280,00 |
| 281 | 300 | TOBRAMICINA | COLÍRIO 3 MG/ML – 5 ML | EMS | 4,70 | 1.410,00 |

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 293 | 720 | ZOLPIDEM | COMPRIMIDO 10 MG | EMS | 0,10 | 72,00 |
| 294 | 360 | ZOLPIDEM | COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG | EMS | 0,30 | 108,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **162.664,40** |

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda
Hamilton Pletsch
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Hamilton Pletsch |
| Cargo: | Diretor Comercial |
| RG: | 70.513.771-46 |
| CPF: | 642.661.760-15 |
| Data de Nascimento: | 17/01/1974 |
| Endereço residencial completo: | Estrada Samuel Aizemberg, n° 1.100 - Alves Dias - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09851-550 |
| E-mail institucional: | licitação.sp@somahospitalar.com.br |
| E-mail pessoal: | licitacao4.sp@somahospitalar.com.br |
| Telefone(s): | (11) 4122-9800 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 05.847.630/0001-10

Endereço: Estrada Samuel Alzemberg, n° 1100 - Alves Dias - São Bernado do Campo SP CEP 09851-550

E-mail: soma.sphospitalar.com.br

Telefone: (11) 4122-9800

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Hamilton Pletsch

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 642.661.760-15

RG: 70.513.771-46

Data de nascimento:

Endereço: Estrada Samuel Alzemberg, n° 1100 - Alves Dias - São Bernado do Campo SP CEP 09851-550

E-mail: licitacao4.sp@somahospitalar.com.br

Telefone: (11) 4122-9800

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025**

**PROCESSO Nº 29/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | WA Comercio de Medicamentos Ltda |
| C.N.P.J.: | 43.232.006/0001-05 |
| Inscrição Estadual: | 438.558.396.111 |
| Endereço: | Rua Major Elizário de Camargo Barbosa, n° 133 |
| Bairro: | Vila Hípica Paulista |
| CEP: | 17520-440 |
| Cidade - UF: | Marília - SP |
| Telefone: | (14) 3367-3864 |
| E-mail: | wavendasmarilia@gmail.com |

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Aluísio da Silva Lamim |
| C.I.(RG): | 29.124.606-0 |
| CPF: | 221.038.748-54 |
| Estado Civil: | Casado |
| Endereço: | Rua Maria Nunes da Silva, n° 163 |
| Bairro: | Jardim Cavalari |
| CEP: | 17520-130 |
| Cidade - UF: | Marília - SP |
| Telefone: | (14) 3367-3864 |
| E-mail: | wavendasmarilia@gmail.com |

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 29/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários da Divisão Municipal de Saúde, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.** A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 29/2025.

**§ 2º.** A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, o servidor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Município de Lourdes**
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

**3.** O valor do contrato será de **R$ 63.994,25 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.** O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

**§ 1°.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**.

**§ 2°.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§ 3°.** Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

**§ 4°.** O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**§ 5°.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS**

**5.** Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

**5.1.** Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será exigido garantia para a execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL**

**6.** Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

**I.** Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

**II.** A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

**III.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**§ 1º.** Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice

que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

**§ 2º.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**§ 3º.** A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

**c)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**d)** Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Farmacêutico, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

**§ 2º.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

**a)** Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

**b)** Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**d)** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

**g)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

**i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**j)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.** A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.8.** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora;

**8.10.** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** A gestora da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.14.** A gestora da ata de registro o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de

preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.15.** A gestora da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.16.** A gestora da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.17.** A gestora da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.18.** A gestora da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.19.** A gestora da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.20.** Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

**8.21.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8.22.** O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal o senhor Gustavo Nobre Rosante, ocupante do cargo de Farmacêutico, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.** O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

**a)** Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

**b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

**c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

## Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**§ 1º.** A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º**. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

**§ 2º.** Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

**§ 3º.** Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM**

**11.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 29/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.** Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

**§ 2º.** Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

## *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**13.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

W.A Comercio de Medicamentos Ltda
Aluísio da Silva Lamim
Contratada

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**ANEXO I**

| ITEM | QTD | OBJETO | APRESENTAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 1.000 | Água destilada p/ injeção | Ampola 5 ml | Farmace | R$ 0,56 | R$ 560,00 |
| 38 | 50 | Atropina | Solução injetável 0,25 mg/1ml | Farmace | R$ 2,15 | R$ 107,50 |
| 42 | 200 | Benzilpenicilina Benzatina **(já diluída)** | 1.200.000 UI Frasco Ampola - 4 ml | Eurofarma | R$ 14,43 | R$ 2.886,00 |
| 44 | 50 | Bicabornato de Sódio | Solução injetável 8,4% IV 10ml | Samtec | R$ 1,96 | R$ 98,00 |
| 87 | 100 | Cloreto de Potássio | Solução Injetável 19,1% - 10 ml | Farmace | R$ 1,13 | R$ 113,00 |
| 89 | 100 | Cloreto de Sódio | Solução Injetável 20% 10 ml | Farmace | R$ 1,25 | R$ 125,00 |
| 92 | 100 | Clorpromazina, Cloridrato | Solução Injetável 25mg/ml | Cristália | R$ 5,90 | R$ 590,00 |
| 135 | 50 | Epinefrina 1 mg/ml | Solução injetável 1 ml | Hypofarma | R$ 2,59 | R$ 129,50 |
| 144 | 100 | Fenobarbital | Solução injetável 200 mg | Cristália | R$ 7,19 | R$ 719,00 |
| 149 | 100 | Fitomenadiona ou Vitamina K | Solução Injetável 10mg/1ml | Hipolabor | R$ 4,70 | R$ 470,00 |
| 158 | 50 | Gliconato de Cálcio | Solução Injetável a 10% (IV) - 10 ml | | R$ 4,65 | R$ 232,50 |
| 159 | 100 | Glicose | Solução injetável 25% 10ml | Equiplex | R$ 1,41 | R$ 141,00 |
| 160 | 100 | Haloperidol | Solução Injetável -5 mg/ml | União Quimica | R$ 3,69 | R$ 369,00 |
| 164 | 25 | Hyabak 0,15 | Solução Oftálmica Estéril (sem conservantes) 0,15% - Frasco 10ml | União Quimica | R$ 156,35 | R$ 3.908,75 |
| 174 | 20 | Imunoglobiluna anti - Rho | Solução Injetável 300 mg/2,0 ml | Csl | R$ 645,00 | R$ 12.900,00 |
| 175 | 250 | Insulina Asparte 100 UI/ml (Demanda Judicial) | Solução Injetável 100 UI/ml (Caneta Descartável) - (SC) | Novo Nordisk | R$ 120,00 | R$ 30.0000,00 |
| 180 | 120 | Issosorbida, Dinitrato | Comprimido sublingual 5 mg | Ems | R$ 0,89 | R$ 106,80 |
| 245 | 720 | Pregabalina (Demanda Judicial) | Cápsula 50 mg | Adium | R$ 5,11 | R$ 3.679,20 |
| 246 | 720 | Pregabalina (Demanda Judicial) | Cápsula 100 mg | Adium | R$ 9,20 | R$ 6.624,00 |
| 268 | 50 | Sulfato de Atropina | Solução injetavel-0,25 mg/ml (IM/IV/SC) | Farmace | R$ 1,80 | R$ 90,00 |
| 270 | 50 | Sulfato de Magnésio | Solução Injetável - 10 ml | Isofarma | R$ 2,90 | R$ 145,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 63.994,25** |

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Gustavo Nobre Rosante
Farmacêutico
Fiscal do Contrato

W.A Comercio de Medicamentos Ltda
Aluísio da Silva Lamim
Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG:

# *Município de Lourdes*


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES
**CONTRATADO:** WA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
**PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM):** 03/2025
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 22 de abril de 2025.

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| RG: | 4.481.548-7 |
| CPF: | 704.565.008-63 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

# *Município de Lourdes*
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


Responsáveis que assinaram o ajuste:

| GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
|---|---|
| Nome: | Odécio Rodrigues da Silva |
| Cargo: | Prefeito |
| CPF: 704.565.008-63 | RG: 4.481.548-7 |
| Data de Nascimento: | 28/10/1947 |
| Endereço residencial completo: | Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005 |
| E-mail institucional: | prefeito@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | odecioprefeito@gmail.com |
| Telefone(s): | (18) 99617-8382 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Nobre Rosante |
| Cargo: | Farmacêutico |
| RG: | 32.189.754 |
| CPF: | 297.671.918-79 |
| Data de Nascimento: | 31/10/1980 |
| Endereço residencial completo: | Rua dos Viajantes, n° 816 - Centro - Buritama - SP |
| E-mail institucional: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | farmacia@lourdes.sp.gov.br |
| Telefone(s): | (18) 99715-8132 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATANTE: | |
|---|---|
| Nome: | Naiara Oliveira da Silva Zacarias |
| Cargo: | Secretaria de Administração |
| RG: | 47.604.947-7 |
| CPF: | 403.039.018-88 |
| Data de Nascimento: | 02/07/1991 |
| Endereço residencial completo: | Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072 |
| E-mail institucional: | contratos@lourdes.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | nayara-zacarias@hotmail.com |
| Telefone(s): | (18) 3699-9000 / 99777.9502 |
| Assinatura: | |

| Pela CONTRATADA: | |
|---|---|
| Nome: | Aluísio da Silva Lamim |
| Cargo: | Empresário |
| RG: | 29.124.606-0 |
| CPF: | 221.038.748-54 |
| Data de Nascimento: | 10/01/1982 |
| Endereço residencial completo: | Rua Maria Nunes da Silva, n° 163 - Jardim Cavalari - Marília - SP CEP 17520-130 |
| E-mail institucional: | wavendasmarilia@gmail.com |
| E-mail pessoal: | wavendasmarilia@gmail.com |
| Telefone(s): | (14) 3367-3864 |
| Assinatura: | |

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

# Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATADA**

Razão Social: W.A Comercio de Medicamentos Ltda

CNPJ: 43.232.006/0001-05

Endereço: Rua Major Eliziario de Camargo Barbosa, n° 133 - Marília - SP CEP 17520-440

E-mail: wavendasmarilia@gmail.com

Telefone: (14) 3367-3864

**NOME DO REPRESENTANTE**
**(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)**

Nome: Aluísio da Silva Lamim

Cargo: Empresário

CPF: 221.038.748-54

RG: 29.124.606-0

Data de nascimento: 10/1/1982

Endereço: Rua Maria Nunes da Silva, n° 163 - Jardim Cavalari - Marília - SP CEP 17520-130

E-mail: wavendasmarilia@gmail.com

Telefone: (14) 3367-3864

***Município de Lourdes***
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**CONVOCAÇÃO**

Convoco a Sra. **KAROLAINE DO CARMO RIBEIRO,** inscrita no R.G nº 50.080.983-5 SSP/SP e CPF nº 493.297.768-92, para comparecer ao Departamento Pessoal, sito a Rua José Marques Nogueira, 606, centro, Lourdes - SP, munido de seus documentos, para tomar posse no cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** aprovada em 03º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023.

***Obs.: - Local de trabalho:*** CMEI Sabrina Rodrigues.

***- O prazo para apresentar-se:*** 03 (três) dias uteis a contar da data da publicação.

Lourdes, SP, 05 de maio de 2025.

**Odécio Rodrigues da Silva**
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LOURDES
Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017




**Termo de Desistência**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**EMPREGADOR**

| 01 CNPJ/CEI | 02 Razão Social / Nome |
|---|---|
| 59.767.921/0001-27 | MUNICÍPIO DE LOURDES |

**TRABALHADOR**

| 10 PIS - PASEP | 11 Nome |
|---|---|
| 23842085806 | RAFAELA XAVIER DE SOUZA LOPES |

| 17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) | 18 CPF | 19 Data de nascimento | 20 Nome da mãe |
|---|---|---|---|
| 5192361/5831-SP | 51923615831 | 29/08/2000 | LENICE XAVIER DOS SANTOS |

**CONTRATO**

22 Causa do afastamento

Rescisão por iniciativa do empregado

| 24 Data de Admissão | 25 Data do Aviso Prévio | 26 Data de afastamento | 27 Cod.afastamento | 29 Pensão alimentícia(%) (Saque |
|---|---|---|---|---|
| 17/06/2024 | 05/05/2025 | 05/05/2025 | | 0.00% |

30 Categoria do trabalhador
01

| 31 Código Sindical | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral |
|---|---|
| | 55.753.826/0001-13 - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAÇATUBA |

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R $2634,97, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

_____
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

_____ _____
151 Assinatura do Trabalhador 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

_____ _____
153 Carimbo e Assinatura do Assistente 154 Nome do Órgão Homologador

155 Resalvas

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**
**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**